PREGÃO ELETRÔNICO

025/2026

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA/ OUTROS MUNICÍPIOS

OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão e substituição de profissionais de saúde em regime de plantão de 08h/12h, para atendimento da ACISPES e dos municípios participantes.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 99.083.803,77 (noventa e nove milhões, oitenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e sete centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Data e horário para envio de propostas; das 08:00 do dia 04/09/2026 até as 09:00 do dia 21/09/2026. (Horário de Brasília - DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/09/2026** às **09:00h (horário de Brasília - DF), no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR VALOR POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SERÁ EXIGIDA COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, EQUIVALENTE A R$ 9.908.380,38, CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 99.083.803,77, NOS TERMOS DESTE EDITAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA-ACISPES.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

MUNICÍPIO DE ARANTINA; MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA; MUNICÍPIO DE BIAS FORTES; MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS; MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS; MUNICÍPIO DE CHÁCARA; MUNICÍPIO DE CORONOEL PACHECO; MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN; MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA; MUNICÍPIO DE GOIANA; MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE; MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA; MUNICÍPIO DE OLARIA; MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES; MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA; MUNICIPIO DE PIAU; MUNICÍPIO DE RIO NOVO; MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE; MUNICÍPIO SANTANA DO DESERTO; MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA E MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

Sumário

1. DO OBJETO....4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.10
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
7. DA FASE DE JULGAMENTO....16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....22
11. DOS RECURSOS 23
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....27
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....27

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

(Processo Administrativo nº 044/2026)

Torna-se público que a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **menor valor por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresas especializadas na disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão e substituição de profissionais de saúde, em regime de plantão de 08h/12h, para atendimento das necessidades da ACISPES e dos municípios participantes, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A contratação será estruturada por lotes, sendo cada lote composto por serviços correlatos, conforme definido no Termo de Referência.

1.3. Os lotes constituem unidades autônomas para fins de disputa, julgamento, adjudicação e execução contratual, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote ao qual concorrer, sendo vedada a cotação parcial.

1.4. O parcelamento do objeto em lotes distintos foi adotado em observância ao art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a especialização dos serviços, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.5. Segue tabela contendo o quantitativo total e a descrição estimada do objeto, valor unitário e valor total referente a cada profissional conforme solicitação da Administração:

LOTE	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS INCLUÍDOS
Lote 01	**SERVIÇOS MÉDICOS**	**Alergista, Angiologia, Cardiologista, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista/Obstetra, Ginecologista, Obstetra, Hematologia, Infectologista, Mastologista, Nefrologista, Neurologista, Neurologista Pediatra, Oftalmologia, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Reumatologista, Urologista.**
Lote 02	**SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES**	**Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia Clínica, Téc. Enfermagem.**

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS (Habilitação: CRM)					
N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Serviço IRP - Alergista	Unidade	1.008	2.200,68	2.218.285,44
002	Serviço IRP - Angiologia	Unidade	1.008	2.188,16	2.205.665,28
004	Serviço IRP - Cardiologista	Unidade	1.008	2.219,76	2.237.518,08
005	Serviço IRP - Clínica Médica	Unidade	7.665	1.779,08	13.636.648,20
006	Serviço IRP - Dermatologia	Unidade	1.008	2.508,20	2.528.265,60
007	Serviço IRP - Endocrinologia	Unidade	1.008	2.193,40	2.210.947,20
012	Serviço IRP - Gastroenterologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
013	Serviço IRP - Geriatra	Unidade	1.008	2.401,52	2.420.732,16
014	Serviço IRP - Ginecologia e Obstetrícia	Unidade	1.008	2.207,76	2.225.422,08
015	Serviço IRP - Ginecologista	Unidade	1.008	2.191,24	2.208.769,92
016	Serviço IRP - Hematologia	Unidade	1.008	2.409,08	2.428.352,64
017	Serviço IRP - Infectologista	Unidade	1.008	2.503,72	2.523.749,76
018	Serviço IRP - Mastologista	Unidade	1.008	2.446,40	2.465.971,20
019	Serviço IRP - Nefrologista	Unidade	1.008	2.409,08	2.428.352,64
020	Serviço IRP - Neurologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
021	Serviço IRP - Neurologista Pediatra	Unidade	1.008	3.827,96	3.858.583,68
022	Serviço IRP - Obstetrícia	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
024	Serviço IRP - Oftalmologia	Unidade	1.008	2.194,40	2.211.955,20
025	Serviço IRP - Ortopedista	Unidade	1.008	2.196,64	2.214.213,12
026	Serviço IRP - Otorrinolaringologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
027	Serviço IRP - Pediatra	Unidade	1.008	2.119,28	2.136.234,24
028	Serviço IRP - Pneumologista	Unidade	1.008	2.194,40	2.211.955,20
029	Serviço IRP - Psiquiatria	Unidade	2.016	2.180,92	4.396.734,72
030	Serviço IRP - Reumatologista	Unidade	1.008	2.219,76	2.237.518,08
033	Serviço IRP - Urologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
SUBTOTAL LOTE 01					R$ 72.130.767,24

LOTE 02 – SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES Habilitação da licitante: registro e regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e o Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme aplicável ao lote, sem prejuízo da comprovação da regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe antes do início da execução contratual, quando exigível para a função desempenhada.

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
003	Serviço IRP - Auxiliar de Saúde Bucal	Unidade	5.040	267,87	1.350.064,80

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

008	Serviço IRP - Enfermagem	Unidade	7.665	660,84	5.065.338,60
009	Serviço IRP - Farmacêutico	Unidade	7.665	530,45	4.065.899,25
010	Serviço IRP - Fisioterapia	Unidade	5.040	651,32	3.282.652,80
011	Serviço IRP - Fonoaudiologia	Unidade	1.008	874,16	881.153,28
023	Serviço IRP - Odontologia	Unidade	5.040	1.174,37	5.918.824,80
031	Serviço IRP - Psicologia Clínica	Unidade	5.040	570,59	2.875.773,60
032	Serviço IRP - Técnico de Enfermagem	Unidade	7.665	458,36	3.513.329,40
SUBTOTAL LOTE 02					R$ 26.953.036,53
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R$ 99.083.803,77

N° Item	Lote	Descrição	UND	Jornada	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	01	Alergista	Plantão	08h	1008	2.200,68	2.218.285,44
02	01	Angiologia	Plantão	12h	1008	2.188,16	2.205.665,28
03	02	Auxiliar de Saúde Bucal	Plantão	08h	5040	267,87	1.350.064,80
04	01	Cardiologia	Plantão	12h	1008	2.219,76	2.237.518,08
05	01	Clínica Médica	Plantão	12h	7665	1.779,08	13.636.648,20
06	01	Dermatologia	Plantão	12h	1008	2.508,20	2.528.265,60
07	01	Endocrinologia	Plantão	12h	1008	2.193,40	2.210.947,20
08	02	Enfermagem	Plantão	12h	7665	660,84	5.065.338,60
09	02	Farmacêutico	Plantão	08h	7665	530,45	4.065.899,25
10	02	Fisioterapia	Plantão	08h	5040	651,32	3.282.652,80
11	02	Fonoaudiologia	Plantão	12h	1008	874,16	881.153,28
12	01	Gastroenterologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
13	01	Geriatria	Plantão	12h	1008	2.401,52	2.420.732,16
14	01	Ginecologia/Obstetrícia	Plantão	12h	1008	2.207,76	2.225.422,08
15	01	Ginecologista	Plantão	12h	1008	2.191,24	2.208.769,92
16	01	Hematologia	Plantão	12h	1008	2.409,08	2.428.352,64
17	01	Infectologia	Plantão	12h	1008	2.503,72	2.523.749,76
18	01	Mastologista	Plantão	12h	1008	2.446,40	2.465.971,20
19	01	Nefrologia	Plantão	12h	1008	2.409,08	2.428.352,64
20	01	Neurologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
21	01	Neurologia Pediátrica	Plantão	12h	1008	3.827,96	3.858.583,68
22	01	Obstetrícia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
23	02	Odontologia	Plantão	08h	5040	1.174,37	5.918.824,80
24	01	Oftalmologia	Plantão	12h	1008	2.194,40	2.211.955,20
25	01	Ortopedia	Plantão	12h	1008	2.196,64	2.214.213,12
26	01	Otorrinolaringologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
27	01	Pediatria	Plantão	12h	1008	2.119,28	2.136.234,24
28	01	Pneumologia	Plantão	12h	1008	2.194,40	2.211.955,20
29	01	Psiquiatria	Plantão	12h	2016	2.180,92	4.396.734,72
30	01	Reumatologia	Plantão	12h	1008	2.219,76	2.237.518,08

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

31	02	Psicologia Clínica	Plantão	08h	5040	570,59	2.875.773,60
32	02	Técnico de Enfermagem	Plantão	12h	7665	458,36	3.513.329,40
33	01	Urologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R$ 9.908.380,38 (nove milhões, novecentos e oito mil, trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), considerando o valor global estimado de R$ 99.083.803,77.

3.2. A exigência prevista no item anterior deverá ser comprovada na fase de habilitação econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos contábeis ou societários pertinentes, conforme a forma de comprovação adotada pela licitante.

3.3. A comprovação do capital social integralizado deverá ser feita mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação vigente, desde que demonstrada a integralização do capital social mínimo exigido.

3.4. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, na forma da legislação aplicável, observando-se o último exercício financeiro exigível.

3.5. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, exclusivamente para fins de comprovação documental, sem que a aferição da exigência econômico-financeira deva contemplar ambos os períodos.

3.6. A exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo justifica-se pela natureza essencial, contínua e sensível dos serviços de saúde a serem prestados, pela abrangência da contratação compartilhada, pela possibilidade de execução simultânea em múltiplos municípios participantes e pela necessidade de assegurar capacidade financeira mínima da futura contratada para suportar pagamento de profissionais, mobilização, substituições, supervisão, gestão operacional e continuidade da cobertura assistencial.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

3.7. Considerando a adoção da exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo como requisito de qualificação econômico-financeira, não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual de execução, evitando-se a cumulação de exigências de natureza econômico-financeira.

3.8. Somente poderão permanecer no certame os licitantes que atenderem às condições de participação previstas neste Edital, sem prejuízo da verificação formal da habilitação na fase própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento convocatório.

3.9. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema https://ammlicita.org.br/.

3.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12. Não será aplicada a reserva de participação exclusiva nem os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado individual dos lotes supera o limite máximo de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.12.1. Não será admitida a participação de cooperativas, considerando que a natureza dos serviços envolve pessoalidade, habitualidade e potencial subordinação jurídica, nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

3.13. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a necessidade de centralização da responsabilidade contratual, a exigência de unidade de gestão operacional, a conveniência administrativa da interlocução com uma única contratada e a suficiência de empresas aptas à execução do objeto no mercado, não se mostrando necessária a reunião de empresas para atendimento da contratação pretendida.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

3.14. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de complexidade técnica extraordinária que justifique a reunião de empresas para execução do objeto.

3.15. Não poderão disputar esta licitação:

3.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.15.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.15.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.15.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.15.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.15.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.15.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.15.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.15.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.15.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. O impedimento de que trata o item 3.15.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

5.1.1. **menor valor por lote.**

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

5.2. Valor total do lote da contratação**,** observados os valores unitários máximos admitidos para os itens que compõem a planilha referencial constante do Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, devendo, em cada lote, contemplar todos os itens que o compõem**,** observando integralmente as exigências editalícias e os quantitativos estimados constantes deste Edital e do Termo de Referência.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreende até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Na fase competitiva, os licitantes somente poderão participar do certame se tiverem apresentado proposta válida e atendido às condições de participação previstas neste Edital.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote da contratação**.**

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, considerado o valor do lote da contratação**.**

6.5. Redução do valor do lote da contratação não afasta a obrigação de observância dos preços unitários máximos admitidos para os itens que compõem a planilha referencial do objeto.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* 0,5% (meio por cento).

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **FECHADO E ABERTO.**

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Não será aplicada, neste certame, a preferência de desempate prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado individual

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

dos lotes supera o limite máximo de receita bruta anual admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

7.4. Considerando a inaplicabilidade dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 3.17 deste Edital, não será concedido tratamento favorecido, diferenciado ou preferência de desempate às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas neste certame.

7.5. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para o lote e aos preços unitários máximos admitidos para os itens que o compõem, conforme este Edital e seus anexos.

7.6. A análise da proposta vencedora observará, simultaneamente, a compatibilidade do valor do lote ofertado e a compatibilidade dos preços unitários apresentados para os itens da planilha referencial, vedada proposta global aparentemente vantajosa com composição unitária inexequível, incompatível ou superior aos limites admitidos pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Deverá comprovar experiência prévia mediante atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando:

8.2.1. LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS: comprovação mínima de 10% da carga horária estimada para Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Psiquiatria e Neurologia Pediátrica.

8.2.2. LOTE 02 – SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES: comprovação mínima de 50% da carga horária estimada para Enfermagem e Odontologia.

8.2.3. A definição das parcelas de maior relevância técnica observa a representatividade, a complexidade operacional e o impacto assistencial dos serviços no âmbito de cada lote, tendo sido fixada em percentuais compatíveis com a dimensão do objeto e com a necessidade de comprovação objetiva da capacidade técnico-operacional da licitante, sem exigir comprovação individualizada para todas as especialidades ou categorias integrantes do lote.

8.2.4. Os quantitativos específicos constam no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo.

8.3. Para fins de qualificação técnica, observar-se-á, nos termos do Termo de Referência, o disposto nas alíneas seguintes, as quais abrangem tanto requisitos exigíveis nesta fase de habilitação quanto condições diferidas para a assinatura do contrato ou para o início da execução dos serviços, conforme especificado em cada uma delas:

a) comprovação de registro e regularidade da licitante perante os conselhos profissionais competentes conforme o lote disputado, sendo: Lote 01 – Conselho Regional de Medicina (CRM); Lote 02 – Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme aplicável, sem

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

prejuízo da comprovação da regularidade individual dos profissionais perante os respectivos conselhos antes do início da execução contratual;

b) indicação formal do responsável técnico da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente ao lote disputado, acompanhado dos respectivos documentos de habilitação e regularidade profissional, quando exigível, como requisito destinado a demonstrar a existência de supervisão qualificada para a gestão dos serviços, não sendo exigida a indicação de responsável técnico específico para cada especialidade médica ou para cada categoria profissional integrante do lote;

c) a comprovação da inscrição ativa, da regularidade profissional, da habilitação individual e, quando cabível, do RQE ou documento legalmente reconhecido dos profissionais que efetivamente executarão os plantões ou jornadas será exigida como condição para assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço;

d) para os serviços classificados como Clínica Médica, será suficiente a comprovação de inscrição ativa do profissional no Conselho Regional de Medicina competente, não sendo exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), desde que o posto corresponda a plantão clínico geral e não seja estruturado formalmente como especialidade médica;

e) para as especialidades médicas formalmente especializadas previstas no objeto, poderá ser exigido, antes do início da execução dos respectivos serviços, RQE ou documento legalmente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou pela Associação Médica Brasileira para comprovação da especialidade correspondente;

f) não será aceita, como equivalente ao RQE, a mera apresentação de pós-graduação lato sensu isolada, salvo quando acompanhada de reconhecimento formal nos termos da regulamentação aplicável do CFM/AMB;

g) não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo jurídico com todos os profissionais que efetivamente executarão os plantões ou jornadas, devendo tal comprovação ser apresentada como condição para assinatura do contrato ou antes do início da execução, conforme definido no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço.

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.

8.5. A eventual subcontratação parcial da execução, quando necessária à adequada cobertura operacional do objeto, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, devendo a contratada principal permanecer integralmente responsável pela execução, supervisão, regularidade técnica, qualidade dos serviços, cumprimento

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

das obrigações contratuais e observância dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema https://ammlicita.org.br/, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. A verificação no sistema “AMM Licita” (https://ammlicita.org.br/)para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços com a indicação do licitante vencedor, a descrição do objeto, as respectivas quantidades estimadas, os preços registrados e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A contratação decorrente da Ata observará a adjudicação por lote, sendo cada lote executado de forma independente.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ammlicita.org.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.6.2 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.6.2 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema "AMM Licita" (https://ammlicita.org.br/) no campo próprio para tanto.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema "AMM Licita" (https://ammlicita.org.br/).

14.11. O presente edital encontra-se integralmente alinhado ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à modelagem por lotes e ao critério de julgamento adotado.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase Externa

Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1 e informe o código 6944-397F-E3F0-79F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6944-397F-E3F0-79F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 03/09/2026 13:17:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6944-397F-E3F0-79F1

Proc. Licitatório 62- 044/2026

De: Wagner A. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 27/08/2026 às 16:04:23

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DIRT, DEP-LIC, DEP-CON, LIC-FI, LIC-FE, DIR-ADM - AC

(IRP) Contratação de profissionais de saúde em regime de plantão de 08h ou 12h.

Prezado(a),

Encaminho anexo o Termo de Referência confeccionado por este setor com base nas informações apresentadas anteriormente neste processo, seja o constante no PCA ou a solicitação simples, o apresentado no DFD e o elaborado no ETP.

O Departamento de Licitações é responsável pelos dados jurídicos presentes neste documento, sendo os dados atinentes às demandas do setor e a forma de fornecimento de responsabilidade exclusiva do demandante, razão a qual solicito que verifique o conteúdo e, em discordando de algo, aporte a este setor por simples manifestação nos autos.

Não havendo ponto a discordar, solicito que tão somente assine o TR.

_

Wagner Guardiano Abreu
Agente de contratação

Anexos:
03_TR_MINUTA.pdf

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

Processo n° 044/2026

Ref: Futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão e substituição de profissionais de saúde em regime de plantão de 08h/12h

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo n° 044/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão e substituição de profissionais de saúde em regime de plantão de 08h/12h, conforme as especialidades/categorias e cargas horárias estabelecidas na tabela deste Termo de Referência, para atendimento às demandas dos entes participantes, mediante emissão de Ordens de Serviço, empenhos e/ou instrumentos contratuais equivalentes, durante a vigência da Ata. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração e dos entes participantes, no âmbito de cada lote contratado

1.2. Os lotes e seus respectivos itens encontram-se discriminados na planilha abaixo, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins, inclusive para formulação das propostas, análise da composição do objeto, aceitabilidade dos preços e futura execução contratual, servindo como base técnica para consolidação do objeto a ser licitado sob critério de julgamento pelo menor valor por lote.

1.3. Segue tabela detalhada dos lotes com suas especialidades:

LOTE	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS INCLUÍDOS
Lote 01	SERVIÇOS MÉDICOS	Alergista, Angiologia, Cardiologista, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista/Obstetra, Ginecologista, Obstetra, Hematologia, Infectologista, Mastologista, Nefrologista, Neurologista, Neurologista Pediatra, Oftalmologia, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Reumatologista, Urologista.
Lote 02	SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES	Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia Clínica, Téc. Enfermagem.

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS (Habilitação: CRM)					
N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Serviço IRP - Alergista	Unidade	1.008	2.200,68	2.218.285,44
002	Serviço IRP - Angiologia	Unidade	1.008	2.188,16	2.205.665,28
004	Serviço IRP - Cardiologista	Unidade	1.008	2.219,76	2.237.518,08
005	Serviço IRP - Clínica Médica	Unidade	7.665	1.779,08	13.636.648,20
006	Serviço IRP - Dermatologia	Unidade	1.008	2.508,20	2.528.265,60
007	Serviço IRP - Endocrinologia	Unidade	1.008	2.193,40	2.210.947,20
012	Serviço IRP - Gastroenterologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
013	Serviço IRP - Geriatra	Unidade	1.008	2.401,52	2.420.732,16
014	Serviço IRP - Ginecologia e Obstetrícia	Unidade	1.008	2.207,76	2.225.422,08

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

015	Serviço IRP - Ginecologista	Unidade	1.008	2.191,24	2.208.769,92
016	Serviço IRP - Hematologia	Unidade	1.008	2.409,08	2.428.352,64
017	Serviço IRP - Infectologista	Unidade	1.008	2.503,72	2.523.749,76
018	Serviço IRP - Mastologista	Unidade	1.008	2.446,40	2.465.971,20
019	Serviço IRP - Nefrologista	Unidade	1.008	2.409,08	2.428.352,64
020	Serviço IRP - Neurologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
021	Serviço IRP - Neurologista Pediatra	Unidade	1.008	3.827,96	3.858.583,68
022	Serviço IRP - Obstetrícia	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
024	Serviço IRP - Oftalmologia	Unidade	1.008	2.194,40	2.211.955,20
025	Serviço IRP - Ortopedista	Unidade	1.008	2.196,64	2.214.213,12
026	Serviço IRP - Otorrinolaringologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
027	Serviço IRP - Pediatra	Unidade	1.008	2.119,28	2.136.234,24
028	Serviço IRP - Pneumologista	Unidade	1.008	2.194,40	2.211.955,20
029	Serviço IRP - Psiquiatria	Unidade	2.016	2.180,92	4.396.734,72
030	Serviço IRP - Reumatologista	Unidade	1.008	2.219,76	2.237.518,08
033	Serviço IRP - Urologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
SUBTOTAL LOTE 01					R$ 72.130.767,24

LOTE 02 – SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES Habilitação da licitante: registro e regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e o Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme aplicável ao lote, sem prejuízo da comprovação da regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe antes do início da execução contratual, quando exigível para a função desempenhada.

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
003	Serviço IRP - Auxiliar de Saúde Bucal	Unidade	5.040	267,87	1.350.064,80
008	Serviço IRP - Enfermagem	Unidade	7.665	660,84	5.065.338,60
009	Serviço IRP - Farmacêutico	Unidade	7.665	530,45	4.065.899,25
010	Serviço IRP - Fisioterapia	Unidade	5.040	651,32	3.282.652,80
011	Serviço IRP - Fonoaudiologia	Unidade	1.008	874,16	881.153,28
023	Serviço IRP - Odontologia	Unidade	5.040	1.174,37	5.918.824,80
031	Serviço IRP - Psicologia Clínica	Unidade	5.040	570,59	2.875.773,60
032	Serviço IRP - Técnico de Enfermagem	Unidade	7.665	458,36	3.513.329,40
SUBTOTAL LOTE 02					R$ 26.953.036,53
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 99.083.803,77**

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

N° Item	Lote	Descrição	UND	Jornada	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	01	Alergista	Plantão	08h	1008	2.200,68	2.218.285,44
02	01	Angiologia	Plantão	12h	1008	2.188,16	2.205.665,28
03	02	Auxiliar de Saúde Bucal	Plantão	08h	5040	267,87	1.350.064,80
04	01	Cardiologia	Plantão	12h	1008	2.219,76	2.237.518,08
05	01	Clínica Médica	Plantão	12h	7665	1.779,08	13.636.648,20
06	01	Dermatologia	Plantão	12h	1008	2.508,20	2.528.265,60
07	01	Endocrinologia	Plantão	12h	1008	2.193,40	2.210.947,20
08	02	Enfermagem	Plantão	12h	7665	660,84	5.065.338,60
09	02	Farmacêutico	Plantão	08h	7665	530,45	4.065.899,25
10	02	Fisioterapia	Plantão	08h	5040	651,32	3.282.652,80
11	02	Fonoaudiologia	Plantão	12h	1008	874,16	881.153,28
12	01	Gastroenterologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
13	01	Geriatria	Plantão	12h	1008	2.401,52	2.420.732,16
14	01	Ginecologia/Obstetrícia	Plantão	12h	1008	2.207,76	2.225.422,08
15	01	Ginecologista	Plantão	12h	1008	2.191,24	2.208.769,92
16	01	Hematologia	Plantão	12h	1008	2.409,08	2.428.352,64
17	01	Infectologia	Plantão	12h	1008	2.503,72	2.523.749,76
18	01	Mastologista	Plantão	12h	1008	2.446,40	2.465.971,20
19	01	Nefrologia	Plantão	12h	1008	2.409,08	2.428.352,64
20	01	Neurologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
21	01	Neurologia Pediátrica	Plantão	12h	1008	3.827,96	3.858.583,68
22	01	Obstetrícia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
23	02	Odontologia	Plantão	08h	5040	1.174,37	5.918.824,80
24	01	Oftalmologia	Plantão	12h	1008	2.194,40	2.211.955,20
25	01	Ortopedia	Plantão	12h	1008	2.196,64	2.214.213,12
26	01	Otorrinolaringologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
27	01	Pediatria	Plantão	12h	1008	2.119,28	2.136.234,24
28	01	Pneumologia	Plantão	12h	1008	2.194,40	2.211.955,20
29	01	Psiquiatria	Plantão	12h	2016	2.180,92	4.396.734,72
30	01	Reumatologia	Plantão	12h	1008	2.219,76	2.237.518,08
31	02	Psicologia Clínica	Plantão	08h	5040	570,59	2.875.773,60
32	02	Técnico de Enfermagem	Plantão	12h	7665	458,36	3.513.329,40
33	01	Urologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56

1.3.1. *Valor global estimado: R$ 99.083.803,77 (noventa e nove milhões, oitenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e sete centavos).*

1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor valor por lote, considerando-se o valor global resultante da soma dos itens que compõem cada lote.

1.5. Para fins de classificação, o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote ao qual concorrer, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor para apenas parte dos itens do lote.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

1.6. O licitante poderá participar de um ou mais lotes, sem limitação de quantitativo, sendo permitida a adjudicação de múltiplos lotes ao mesmo licitante, desde que comprovada a capacidade técnica e operacional para execução simultânea.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de execução objetivamente definidos, passíveis de medição e fiscalização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação aplicável. As contratações decorrentes da Ata observarão a vigência do respectivo instrumento (empenho/ordem/contrato) e a disponibilidade orçamentária do ente solicitante

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação não está previsto Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial da execução, desde que previamente autorizada pela Administração contratante e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, continuidade, regularidade, supervisão e padronização dos serviços prestados.

4.3. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar os limites e condições fixados no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas ordens de serviço,

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

sendo vedada a transferência integral do objeto ou a descaracterização da responsabilidade da contratada principal perante a Administração.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando que a Administração optou pela exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, como requisito de qualificação econômico-financeira, evitando-se a cumulação de exigências de natureza econômico-financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de empresa(s) especializada(s), responsável(is) pela disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão e substituição de profissionais da área da saúde, sob regime de plantão de 8 (oito) e 12 (doze) horas, para a prestação de atendimentos/serviços nas unidades de saúde indicadas pelo consórcio público e/ou pelos municípios consorciados, conforme as ordens de serviço emitidas e as necessidades assistenciais dos entes participantes.

5.2. Cada plantão será executado por profissional previamente indicado pela contratada, devidamente habilitado para a respectiva função, cabendo à Administração apenas a verificação da regularidade documental, da habilitação profissional e da adequação às exigências contratuais, sem ingerência direta na relação trabalhista ou societária mantida entre a contratada e o profissional.

5.3. Os atendimentos/serviços serão programados e inseridos por unidade de saúde e por profissional, de acordo com a demanda apresentada por cada ente participante. A solicitação dos serviços ocorrerá mediante requisição formal, contendo as informações sobre o local de execução, categoria profissional, datas e horários previstos. O horário, o dia, o local e a carga horária de prestação dos serviços em regime de plantão serão definidos pelo órgão ou município solicitante, conforme sua necessidade assistencial, e formalmente comunicados à contratada, que deverá providenciar a cobertura correspondente nos termos da ata, do contrato e da ordem de serviço emitida.

5.4. A contratada deverá garantir o comparecimento pontual do profissional designado, devidamente habilitado e regular junto ao respectivo conselho de classe. A responsabilidade pela gestão contratual dos profissionais, incluindo recrutamento, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, será integralmente da empresa contratada.

5.5. Em nenhuma hipótese haverá vínculo empregatício entre os profissionais e o consórcio ou os municípios consorciados.

5.6. A comprovação da execução dos serviços ou atendimentos será feita por meio de registro de frequência e atesto do gestor da unidade de saúde ou fiscal designado, sendo este documento indispensável para fins de liberação do pagamento.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

5.7. Em caso de ausência injustificada, não comparecimento ou descumprimento da carga horária, não será devido pagamento do plantão e poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato.

5.8. A contratada deverá assegurar, sempre que necessário, a substituição imediata do profissional ausente, impedido ou desligado, garantindo a continuidade dos serviços e evitando prejuízos à assistência prestada à população, inclusive nas hipóteses de demandas simultâneas em municípios distintos.

5.9. O não cumprimento poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos contratuais.

5.10. A execução do objeto obedecerá integralmente às condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato firmado, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, legalidade e interesse público.

5.11. Considerando tratar-se de Intenção de Registro de Preços – IRP, com possibilidade de acionamento por múltiplos municípios participantes e em localidades diversas, a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a integralidade do objeto**,** com a dispersão geográfica da execução e com a eventual necessidade de cobertura simultânea de plantões da mesma especialidade ou categoria em municípios distintos, cabendo-lhe assegurar recrutamento, mobilização, supervisão, substituição e disponibilidade suficientes para a execução regular e contínua dos serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. Por se tratar de prestação de serviços em regime de plantão, não se aplica “garantia de produto”. A contratada responde pela qualidade, continuidade e regularidade da execução, devendo:

a) garantir o comparecimento pontual do profissional escalado;

b) realizar substituição imediata em caso de falta/impedimento;

c) assegurar que os profissionais estejam habilitados e regulares perante os Conselhos competentes;

d) manter canal de atendimento para reposição e correções, sem prejuízo das sanções previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Na reunião inicial, a contratada deverá apresentar, ainda, plano operacional global de execução**,** contemplando a estrutura de gestão, a indicação dos responsáveis técnicos, os fluxos de substituição de profissionais, a organização do atendimento às ordens de serviço, os mecanismos de supervisão e o procedimento para eventual subcontratação parcial autorizada.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. *O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*

6.8.2. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.*

6.8.3. *O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.*

6.8.4. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.*

6.8.5. *O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.*

Fiscalização Administrativa

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

6.9. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.*

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante a conferência do registro de frequência, da escala autorizada e do atesto do responsável pela unidade/ente solicitante, contendo, no mínimo, identificação do profissional, data, horário de início e término, carga horária cumprida e eventuais ocorrências.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da medição do período, da conformidade dos plantões executados com a ordem de serviço emitida e da inexistência de pendências que comprometam a liquidação da despesa.

7.3. A conferência do recebimento definitivo deverá considerar, além da execução do plantão, a regularidade documental do profissional, a compatibilidade com a ordem de serviço emitida e a inexistência de falhas operacionais atribuíveis à contratada na gestão e cobertura da escala.

7.4. Os plantões não realizados, parcialmente realizados, executados com atraso injustificado, sem comprovação documental idônea ou sem atesto regular não serão pagos, sem prejuízo da aplicação de glosas e das sanções cabíveis.

7.5. Em caso de ausência do profissional escalado ou impossibilidade superveniente de execução, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a evitar interrupção da assistência. A impossibilidade de reposição tempestiva ensejará glosa do plantão não coberto, sem prejuízo de eventual responsabilização contratual.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. *o prazo de validade;*

7.8.2. *a data da emissão;*

7.8.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*

7.8.4. *o período respectivo de execução do contrato;*

7.8.5. *o valor a pagar; e*

7.8.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.1. *No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e da documentação de medição correspondente, desde que regularmente atestada a execução efetiva do período faturado e concluída a liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário aplicável a esse regime exclusivamente para fins fiscais e de retenção tributária, sem que isso implique aplicação dos benefícios licitatórios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando afastados pelo art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.22. O campo 'Valor Unitário' refere-se ao preço unitário contratado para cada plantão efetivamente executado, devido à contratada, e não ao valor diretamente pago ao profissional vinculado à execução

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento de **menor valor por lote.**

8.2. A disputa ocorrerá pelo valor global de cada lote**,** observados, obrigatoriamente, os preços unitários máximos admitidos para cada item que compõe a planilha referencial, conforme tabela constante deste Termo de Referência e/ou anexo específico que o integre, não se admitindo proposta incompatível com os valores unitários de referência e com a exequibilidade do objeto.

8.3. Considerando que os valores estimados individualmente para cada lote superam o limite máximo de receita bruta anual admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não serão aplicáveis ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Não será exigida garantia de proposta, considerando que a Administração optou pela exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, como requisito de qualificação econômico-financeira, evitando-se a cumulação de exigências de natureza econômico-financeira.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento será executado sob demanda, conforme a necessidade da Administração e dos entes participantes, sem prejuízo da adoção do critério de julgamento pelo menor valor por lote e da responsabilidade integral da contratada pela execução coordenada e contínua do objeto.

8.6. Embora a solicitação dos plantões e jornadas ocorra de forma parcelada no tempo, a contratação será por lotes, em razão da necessidade de gestão integrada da operação, centralização das responsabilidades, padronização mínima da execução, cobertura simultânea de múltiplos municípios e maior eficiência na fiscalização contratual.

Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Não será admitida a participação de cooperativas no presente processo licitatório, considerando que a natureza dos serviços envolve pessoalidade, habitualidade e possível subordinação jurídica, nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. A eventual subcontratação parcial da execução, quando necessária à adequada cobertura operacional do objeto, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, devendo a contratada principal permanecer integralmente responsável pela execução, supervisão, regularidade técnica, qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e observância dos requisitos de habilitação exigidos no edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, quando aplicável;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. A licitante deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R$ 9.908.380,38 (nove milhões, novecentos e oito mil, trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), considerando o valor global estimado de R$ 99.083.803,77.

8.24.1. *A comprovação do capital social integralizado deverá ser feita mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente*

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação vigente, desde que demonstrada a integralização do capital social mínimo exigido.

8.24.2. *A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, na forma da legislação aplicável, observando-se o último exercício financeiro exigível.*

8.24.3. *A exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo justifica-se pela natureza essencial, contínua e sensível dos serviços de saúde a serem prestados, pela abrangência da contratação compartilhada, pela possibilidade de execução simultânea em múltiplos municípios participantes e pela necessidade de assegurar capacidade financeira mínima da futura contratada para suportar pagamento de profissionais, mobilização, substituições, supervisão, gestão operacional e continuidade da cobertura assistencial.*

8.24.4. *Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual de execução, diante da adoção da exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo como requisito de qualificação econômico-financeira.*

8.24.5. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão, quando optarem pela comprovação por patrimônio líquido mínimo, substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.*

8.24.6. *Os documentos contábeis referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.24.7. *Os documentos contábeis referidos acima deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando aplicável.*

8.25. Considerando que o valor estimado individual de cada lote supera o limite máximo de receita bruta anual admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.26. A licitante deverá comprovar experiência prévia mediante atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando:

8.26.1. *Lote 01*

- Clínica Médica → 9.198 horas
- Ginecologia/Obstetrícia → 1.209,6 horas
- Psiquiatria → 2.419,2 horas
- Neurologia Pediátrica → 1.209,6 horas

8.26.2. *Lote 02*

- Enfermagem → 45.990 horas
- Odontologia → 20.160 horas

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

8.26.3. *A definição das parcelas de maior relevância técnica observa a representatividade, a complexidade operacional e o impacto assistencial dos serviços no âmbito de cada lote, tendo sido fixada em percentuais compatíveis com a dimensão do objeto e com a necessidade de comprovação objetiva da capacidade técnico-operacional da licitante, sem exigir comprovação individualizada para todas as especialidades ou categorias integrantes do lote.*

8.26.4. *Para fins de comprovação da capacidade técnica relativa à especialidade Ginecologia/Obstetrícia, serão aceitos atestados emitidos sob a nomenclatura "Ginecologia", desde que demonstrem compatibilidade material com as atividades inerentes à especialidade exigida.*

8.26.5. *Serão aceitos atestados emitidos em razão da execução de serviços prestados sob regime de plantão, jornada fixa, atendimento ambulatorial ou outras formas de organização assistencial, desde que comprovem experiência compatível com a categoria profissional ou especialidade exigida.*

8.26.6. *Os quantitativos específicos constam no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo.*

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

a) Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo jurídico com todos os profissionais que efetivamente executarão os plantões ou jornadas, devendo tal comprovação ser apresentada como condição para assinatura do contrato ou antes do início da execução, conforme definido no edital, no contrato e nas ordens de serviço.

b) A licitante deverá indicar formalmente o responsável técnico da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente ao lote disputado, acompanhado dos respectivos documentos de habilitação e regularidade profissional, quando exigível, como requisito destinado a demonstrar a existência de supervisão qualificada para a gestão dos serviços, não sendo exigida a indicação de responsável técnico específico para cada especialidade médica ou para cada categoria profissional integrante do lote.

c) Para fins de habilitação da licitante, será exigida regularidade perante os conselhos profissionais competentes conforme o lote disputado, sendo: Lote 01 – Conselho Regional de Medicina (CRM); Lote 02 – Conselho Regional de Enfermagem

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

(COREN) e Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme aplicável, sem prejuízo da comprovação da regularidade individual dos profissionais perante os respectivos conselhos antes do início da execução contratual.

d) A comprovação da inscrição ativa, da regularidade profissional, da habilitação individual e, quando cabível, do RQE ou documento legalmente reconhecido dos profissionais que efetivamente executarão os plantões ou jornadas será exigida como condição para assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme definido no edital, no contrato e nas ordens de serviço.

e) Para os serviços classificados como Clínica Médica, será suficiente a comprovação de inscrição ativa do profissional no Conselho Regional de Medicina competente, não sendo exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), desde que o posto corresponda a plantão clínico geral e não seja estruturado formalmente como especialidade médica.

f) Para as especialidades médicas formalmente especializadas previstas no objeto, poderá ser exigido, antes do início da execução dos respectivos serviços, RQE ou documento legalmente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou pela Associação Médica Brasileira para comprovação da especialidade correspondente.

g) Não será aceita, como equivalente ao RQE, a mera apresentação de pós-graduação lato sensu isolada, salvo quando acompanhada de reconhecimento formal nos termos da regulamentação aplicável do CFM/AMB.

8.30. A estrutura mínima de gestão, supervisão e o plano operacional global de execução possuem natureza executiva e contratual, devendo ser apresentados pela contratada na reunião inicial ou antes do início da execução, conforme o item 6.6 deste Termo de Referência, não constituindo requisito autônomo de habilitação técnica.

8.31. A aptidão da licitante para execução do objeto será aferida, na fase de habilitação, pelos atestados de capacidade técnica, pela regularidade perante os conselhos profissionais aplicáveis ao lote, pela indicação dos responsáveis técnicos e pelos demais documentos objetivos previstos neste Termo de Referência e no edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 99.083.803,77 (noventa e nove milhões, oitenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e sete centavos), sendo o Lote 01 – Serviços Médicos estimado em R$ 72.130.767,24 e o Lote 02 – Serviços Multidisciplinares estimado em R$ 26.953.036,53, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

9.1.1. *Os valores estimados servirão como referência para a formação da Ata de Registro de Preços, para a formulação das propostas pelas licitantes e para a análise de aceitabilidade dos preços, observada a disputa pelo menor valor por lote e os preços unitários máximos admitidos para cada item.*

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias de cada ente participante/órgão solicitante, a serem indicadas no momento da emissão do empenho/ordem/contrato, conforme sua disponibilidade orçamentária.

10.2. As dotações orçamentárias dos demais entes participantes serão incluídas na Ata de Registro de Preços.

Wagner Guardiano Abreu
Agente de contratação
Fase interna de licitação

Jucelio Fernandes de Oliveira
Presidente da Acispes

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193 e informe o código EC33-4BBC-1A4E-D193

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC33-4BBC-1A4E-D193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 28/08/2026 09:29:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 28/08/2026 09:38:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/EC33-4BBC-1A4E-D193

Proc. Licitatório 61- 044/2026

De: Wagner A. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/08/2026 às 09:36:51

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DIRT, DEP-LIC, DEP-CON, LIC-FI, LIC-FE, DIR-ADM - AC

(IRP) Contratação de profissionais de saúde em regime de plantão de 08h ou 12h.

Após as devidas correços encaminho o ETP para analise e assinaturas

Anexos:
ETP__ORCAMENTOS.pdf

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 044/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022)

A contratação de profissionais da área da saúde para a prestação de atendimentos nas unidades de saúde, se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos à população, diante da insuficiência de pessoal efetivo para cobrir integralmente a demanda existente.

A solução proposta visa atender com agilidade e eficiência às necessidades das unidades de saúde, especialmente em períodos de maior demanda, como surtos sazonais, emergências sanitárias ou alta rotatividade de profissionais.

A medida está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição, que tem entre seus objetivos prioritários a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a melhoria da resolutividade do atendimento e a garantia de uma assistência integral e de qualidade.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da gestão da força de trabalho na saúde, buscando suprir lacunas pontuais de forma célere e eficaz, sem comprometer o planejamento orçamentário e administrativo.

A utilização do sistema de registro de preços representa uma estratégia vantajosa, pois permite maior flexibilidade na contratação, padronização dos serviços, otimização de recursos públicos e possibilidade de adesão por outros entes, promovendo economia de escala.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Trata-se, portanto, de uma ação estratégica que visa assegurar o cumprimento das metas institucionais e garantir o direito da população ao acesso contínuo aos serviços de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (art. 9º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022)

Declara-se que a presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, por se tratar de Intenção de Registro de Preços (IRP)**,** cujo objeto será formalizado e executado conforme a adesão dos entes participantes e a efetiva necessidade ao longo da vigência da Ata.

A demanda foi consolidada a partir das manifestações dos municípios consorciados e está alinhada ao planejamento institucional por assegurar a continuidade da cobertura assistencial e a adequada gestão da força de trabalho em saúde.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Considerando que a contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, precedida de Intenção de Registro de Preços – IRP, com possibilidade de atendimento simultâneo a múltiplos municípios participantes e em diferentes localidades, mostra-se necessária a previsão de requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional, econômico-financeira e institucional da futura contratada, compatíveis com a abrangência territorial do objeto, com a natureza essencial dos serviços e com a possibilidade de solicitações concomitantes de profissionais de mesma especialidade ou categoria.

A exigência desses requisitos visa prevenir riscos de inexecução contratual, descontinuidade assistencial, atendimento deficiente, desorganização operacional e incapacidade de reposição tempestiva de profissionais, especialmente em situações em que dois ou mais municípios demandem, na mesma data, cobertura simultânea de plantões ou jornadas em áreas idênticas ou correlatas.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

A comprovação dessa aptidão deverá observar parâmetros objetivos, proporcionais e compatíveis com a dimensão da contratação, sem restrição indevida à competitividade.

A qualificação técnica será aferida mediante comprovação de experiência operacional compatível, indicação dos responsáveis técnicos pela execução contratual e demonstração da regularidade profissional destes perante os respectivos conselhos de classe, não sendo exigida, para fins de habilitação, a comprovação de vínculo jurídico com os profissionais que efetivamente executarão os plantões ou jornadas.

Habilitação jurídica

A futura contratada deverá comprovar constituição regular como pessoa jurídica compatível com o objeto da contratação, na forma da legislação aplicável, mediante apresentação dos documentos societários pertinentes e de comprovação de representação legal.

Não será admitida a participação de pessoa física ou de Microempreendedor Individual (MEI), considerando a natureza, a complexidade, a abrangência territorial e a necessidade de estrutura empresarial mínima para disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão, substituição e controle dos profissionais de saúde em múltiplos municípios participantes.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme legislação aplicável.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, compatível com o objeto da contratação;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de sociedade simples, quando aplicável;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Considerando que o valor estimado individual de cada lote supera o limite máximo de receita bruta anual admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R$ 9.908.380,38 (nove milhões, novecentos e oito mil, trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), considerando o valor global estimado de R$ 99.083.803,77.

A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, no caso de capital social integralizado, ou por meio do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, no caso de patrimônio líquido mínimo, observada a legislação aplicável.

A exigência justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços de saúde, pela necessidade de cobertura assistencial simultânea em múltiplos municípios participantes, pela obrigação da futura contratada de manter estrutura financeira suficiente para pagamento de profissionais, mobilização, substituições, supervisão, gestão operacional e continuidade da execução contratual.

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando que a Administração optou pela exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, de forma a evitar a cumulação de exigências de natureza econômico-financeira e preservar a proporcionalidade e a competitividade do certame.

Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica referente à especialidade Ginecologia/Obstetrícia, serão aceitos atestados emitidos sob a nomenclatura "Ginecologia", desde que o respectivo documento demonstre compatibilidade material com as atividades inerentes à especialidade integrada reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

Os atestados de capacidade técnica poderão comprovar serviços executados em regime de plantão, jornada fixa, atendimento ambulatorial ou outras formas de organização assistencial, desde que demonstrem compatibilidade técnica com as especialidades ou categorias profissionais exigidas no objeto da contratação.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS

A licitante deverá comprovar execução mínima correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária estimada para as seguintes especialidades de maior relevância:

Clínica Médica: 9.198 horas

- Ginecologia/Obstetrícia: 1.209,6 horas
- Psiquiatria: 2.419,2 horas
- Neurologia Pediátrica: 1.209,6 horas

LOTE 02 – SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES

A licitante deverá comprovar execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária estimada para:

- Enfermagem: 45.990 horas
- Odontologia: 20.160 horas

A definição das parcelas de maior relevância técnica observa a representatividade, a complexidade operacional e o impacto assistencial dos serviços no âmbito de cada lote, tendo sido fixada em percentuais compatíveis com a dimensão do objeto e com a necessidade de comprovação objetiva da capacidade técnico-operacional da licitante, sem exigir comprovação individualizada para todas as especialidades ou categorias integrantes do lote.

Será obrigatória a comprovação de registro e regularidade da licitante perante os conselhos profissionais competentes, conforme o lote disputado, sendo:

- **Lote 01:** Conselho Regional de Medicina (CRM);
- **Lote 02:** Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme aplicável.

A exigência visa garantir aptidão institucional e regularidade técnica para execução dos serviços.

A indicação formal de responsável técnico refere-se ao responsável técnico da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente ao lote disputado, acompanhado dos respectivos documentos de habilitação e regularidade profissional, quando exigível, não sendo exigida a indicação de responsável técnico específico para cada especialidade médica ou para cada categoria profissional integrante do lote.

A indicação de responsável técnico visa assegurar supervisão qualificada da execução, organização das equipes, interlocução técnica com a Administração e observância dos padrões mínimos de qualidade e regularidade assistencial.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Não será admitida a participação de cooperativas no presente processo licitatório, considerando que a natureza dos serviços envolve pessoalidade, habitualidade e possível subordinação jurídica, nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

A comprovação da inscrição ativa, da regularidade profissional, da habilitação individual e, quando cabível, do RQE ou documento legalmente reconhecido dos profissionais que efetivamente executarão os plantões ou jornadas será exigida como condição para assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme definido no edital, no contrato e nas ordens de serviço, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

Para os serviços classificados como Clínica Médica, será suficiente a comprovação de inscrição ativa do profissional no Conselho Regional de Medicina competente, não sendo exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), desde que o posto corresponda a plantão clínico geral e não seja estruturado formalmente como especialidade médica.

Para as especialidades médicas formalmente especializadas previstas no objeto, poderá ser exigido RQE ou documento legalmente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou pela Associação Médica Brasileira para comprovação da especialidade correspondente.

Não será aceita, como equivalente ao RQE, a mera apresentação de pós-graduação lato sensu isolada, salvo quando acompanhada de reconhecimento formal nos termos da regulamentação aplicável do CFM/AMB.

Tal exigência busca evitar a participação de empresas sem estrutura técnica adequada, sem atuação consolidada no setor de saúde ou sem vinculação regular aos órgãos de fiscalização profissional pertinentes.

Considerando a abrangência territorial da contratação, a multiplicidade de municípios participantes e a possibilidade de demandas simultâneas por especialidades idênticas ou correlatas, poderá ser admitida subcontratação parcial da execução, desde que previamente autorizada pela Administração contratante e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, continuidade, regularidade e supervisão dos serviços prestados.

A subcontratação, quando autorizada, deverá observar os limites e condições a serem definidos no Termo de Referência e no edital, sendo vedada a transferência integral do objeto ou a descaracterização da responsabilidade da contratada principal.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas manifestações formais de interesse encaminhadas pelos municípios consorciados.

Cada ente participante informou suas necessidades de cobertura de plantões nas respectivas unidades de saúde, considerando as demandas locais de atendimento e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

O quantitativo apresentado foi elaborado a partir da média de plantões a serem executados anualmente, de modo a representar de forma mais precisa o volume estimado de atendimentos necessários para o adequado funcionamento das unidades de saúde.

Essa metodologia permite uma estimativa mais realista da necessidade de contratação, considerando a variação de demanda ao longo do ano e a disponibilidade de profissionais.

A consolidação dessas informações possibilitou a formação de um quantitativo estimado em lotes, que fundamenta a presente contratação por meio de Intenção de Registro de Preços, garantindo maior coerência entre a demanda apresentada e a capacidade de atendimento prevista.

A adoção desse modelo de contratação visa viabilizar a prestação contínua dos serviços de saúde, respeitando a demanda real de cada município, ao mesmo tempo em que promove economia de escala, padronização das condições contratuais e maior eficiência administrativa.

Toda a documentação de suporte, incluindo os ofícios de manifestação de interesse e a planilha consolidada com os quantitativos estimados por município, encontra-se anexa a este documento, atendendo aos critérios de transparência e fundamentação técnica.

Segue tabela contendo o quantitativo total e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

LOTE	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS INCLUÍDOS
Lote 01	SERVIÇOS MÉDICOS	Alergista, Angiologia, Cardiologista, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatra, Ginecologista/Obstetra, Ginecologista, Obstetra, Hematologia, Infectologista, Mastologista, Nefrologista, Neurologista, Neurologista Pediatra, , Oftalmologia, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Reumatologista, Urologista.
Lote 02	SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES	Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia Clínica, Téc. Enfermagem.

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS (Habilitação: CRM)

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Serviço IRP - Alergista	Unidade	1.008	2.200,68	2.218.285,44
002	Serviço IRP - Angiologia	Unidade	1.008	2.188,16	2.205.665,28
004	Serviço IRP - Cardiologista	Unidade	1.008	2.219,76	2.237.518,08
005	Serviço IRP - Clínica Médica	Unidade	7.665	1.779,08	13.636.648,20
006	Serviço IRP - Dermatologia	Unidade	1.008	2.508,20	2.528.265,60
007	Serviço IRP - Endocrinologia	Unidade	1.008	2.193,40	2.210.947,20
012	Serviço IRP - Gastroenterologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
013	Serviço IRP - Geriatra	Unidade	1.008	2.401,52	2.420.732,16
014	Serviço IRP - Ginecologia e Obstetrícia	Unidade	1.008	2.207,76	2.225.422,08
015	Serviço IRP - Ginecologista	Unidade	1.008	2.191,24	2.208.769,92
016	Serviço IRP - Hematologia	Unidade	1.008	2.409,08	2.428.352,64
017	Serviço IRP - Infectologista	Unidade	1.008	2.503,72	2.523.749,76
018	Serviço IRP - Mastologista	Unidade	1.008	2.446,40	2.465.971,20

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

019	Serviço IRP - Nefrologista	Unidade	1.008	2.409,08	2.428.352,64
020	Serviço IRP - Neurologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
021	Serviço IRP - Neurologista Pediatra	Unidade	1.008	3.827,96	3.858.583,68
022	Serviço IRP - Obstetrícia	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
024	Serviço IRP - Oftalmologia	Unidade	1.008	2.194,40	2.211.955,20
025	Serviço IRP - Ortopedista	Unidade	1.008	2.196,64	2.214.213,12
026	Serviço IRP - Otorrinolaringologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
027	Serviço IRP - Pediatra	Unidade	1.008	2.119,28	2.136.234,24
028	Serviço IRP - Pneumologista	Unidade	1.008	2.194,40	2.211.955,20
029	Serviço IRP - Psiquiatria	Unidade	2.016	2.180,92	4.396.734,72
030	Serviço IRP - Reumatologista	Unidade	1.008	2.219,76	2.237.518,08
033	Serviço IRP - Urologista	Unidade	1.008	2.207,32	2.224.978,56
SUBTOTAL LOTE 01					R$ 72.130.767,24

LOTE 02 – SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES Habilitação da licitante: registro e regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e o Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme aplicável ao lote, sem prejuízo da comprovação da regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe antes do início da execução contratual, quando exigível para a função desempenhada.

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
003	Serviço IRP - Auxiliar de Saúde Bucal	Unidade	5.040	267,87	1.350.064,80
008	Serviço IRP - Enfermagem	Unidade	7.665	660,84	5.065.338,60
009	Serviço IRP - Farmacêutico	Unidade	7.665	530,45	4.065.899,25
010	Serviço IRP - Fisioterapia	Unidade	5.040	651,32	3.282.652,80
011	Serviço IRP - Fonoaudiologia	Unidade	1.008	874,16	881.153,28
023	Serviço IRP - Odontologia	Unidade	5.040	1.174,37	5.918.824,80

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

031	Serviço IRP - Psicologia Clínica	Unidade	5.040	570,59	2.875.773,60
032	Serviço IRP - Técnico de Enfermagem	Unidade	7.665	458,36	3.513.329,40
SUBTOTAL LOTE 02					R$ 26.953.036,53
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R$ 99.083.803,77

N° Item	Lote	Descrição	UND	Jornada	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	01	Alergista	Plantão	08h	1008	2.200,68	2.218.285,44
02	01	Angiologia	Plantão	12h	1008	2.188,16	2.205.665,28
03	02	Auxiliar de Saúde Bucal	Plantão	08h	5040	267,87	1.350.064,80
04	01	Cardiologia	Plantão	12h	1008	2.219,76	2.237.518,08
05	01	Clínica Médica	Plantão	12h	7665	1.779,08	13.636.648,20
06	01	Dermatologia	Plantão	12h	1008	2.508,20	2.528.265,60
07	01	Endocrinologia	Plantão	12h	1008	2.193,40	2.210.947,20
08	02	Enfermagem	Plantão	12h	7665	660,84	5.065.338,60
09	02	Farmacêutico	Plantão	08h	7665	530,45	4.065.899,25
10	02	Fisioterapia	Plantão	08h	5040	651,32	3.282.652,80
11	02	Fonoaudiologia	Plantão	12h	1008	874,16	881.153,28
12	01	Gastroenterologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
13	01	Geriatria	Plantão	12h	1008	2.401,52	2.420.732,16
14	01	Ginecologia/Obstetrícia	Plantão	12h	1008	2.207,76	2.225.422,08
15	01	Ginecologista	Plantão	12h	1008	2.191,24	2.208.769,92
16	01	Hematologia	Plantão	12h	1008	2.409,08	2.428.352,64
17	01	Infectologia	Plantão	12h	1008	2.503,72	2.523.749,76
18	01	Mastologista	Plantão	12h	1008	2.446,40	2.465.971,20
19	01	Nefrologia	Plantão	12h	1008	2.409,08	2.428.352,64
20	01	Neurologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
21	01	Neurologia Pediátrica	Plantão	12h	1008	3.827,96	3.858.583,68
22	01	Obstetrícia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
23	02	Odontologia	Plantão	08h	5040	1.174,37	5.918.824,80
24	01	Oftalmologia	Plantão	12h	1008	2.194,40	2.211.955,20
25	01	Ortopedia	Plantão	12h	1008	2.196,64	2.214.213,12
26	01	Otorrinolaringologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56
27	01	Pediatria	Plantão	12h	1008	2.119,28	2.136.234,24

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

28	01	Pneumologia	Plantão	12h	1008	2.194,40	2.211.955,20
29	01	Psiquiatria	Plantão	12h	2016	2.180,92	4.396.734,72
30	01	Reumatologia	Plantão	12h	1008	2.219,76	2.237.518,08
31	02	Psicologia Clínica	Plantão	08h	5040	570,59	2.875.773,60
32	02	Técnico de Enfermagem	Plantão	12h	7665	458,36	3.513.329,40
33	01	Urologia	Plantão	12h	1008	2.207,32	2.224.978,56

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (art. 9º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 58/2022)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Em conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas possíveis de solução para o atendimento à necessidade administrativa relacionada à contratação de profissionais da saúde para prestação de plantões nas unidades dos municípios consorciados.

Essa etapa, distinta da estimativa de preços, visa avaliar práticas utilizadas tanto por fornecedores privados quanto por outros entes públicos, a fim de identificar metodologias de execução ou modelos contratuais que possam proporcionar maior eficiência, produtividade e economicidade para a Administração.

Durante o levantamento, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente consórcios e prefeituras que enfrentam desafios semelhantes quanto à insuficiência de profissionais efetivos e à necessidade de manter a regularidade dos serviços de saúde.

Verificou-se que a contratação por meio de empresas especializadas, com pagamento por plantão efetivamente realizado, tem sido a alternativa mais utilizada e eficaz,

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

principalmente quando realizada por meio de Ata de Registro de Preços, que garante maior flexibilidade, padronização e controle dos gastos públicos.

Para complementar a análise, também foram consultados fornecedores regionais e nacionais que atuam no segmento, com o objetivo de identificar as soluções ofertadas no mercado, avaliar sua aderência à realidade da administração pública e entender as condições operacionais geralmente praticadas.

Nos termos do art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foram considerados diferentes meios para identificação de soluções, incluindo a análise de experiências anteriores, levantamento de fornecedores atuantes, bem como o exame de práticas contratuais correntes no setor.

Constatou-se que a contratação por demanda, com base na quantidade de profissionais que cada município deseja manter disponível, representa a forma mais alinhada às necessidades operacionais e à realidade orçamentária dos entes envolvidos.

Diante da natureza essencial, contínua e sensível do serviço, a contratação mediante processo licitatório, com execução por lotes e integrada do objeto, apresenta-se como a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa, por favorecer unidade de gestão operacional, padronização da execução, maior controle da fiscalização e adequada cobertura assistencial nos municípios participantes.

Ressalto também que a pesquisa de preços foi realizada com fornecedores com atuação local e regional, em razão da natureza do objeto e da necessidade de obtenção de propostas compatíveis com a realidade de fornecimento aplicável aos municípios consorciados.

A opção por consultar empresas com capacidade de atendimento na região decorreu da busca por referências mercadológicas mais aderentes às condições efetivas de entrega, logística, suporte técnico, disponibilidade comercial e prazo de atendimento do objeto pretendido.

Ademais, considerando tratar-se de contratação que demanda compatibilidade entre especificação técnica, viabilidade de fornecimento e atendimento operacional, entendeu-se pertinente priorizar fornecedores com atuação conhecida ou acessível no mercado regional, sem prejuízo da validade das cotações obtidas.

A reduzida variação entre os preços coletados, longe de comprometer a pesquisa, revela relativa uniformidade dos valores praticados no segmento consultado, servindo como parâmetro idôneo para a estimativa inicial da contratação.

Registra-se, assim, que a escolha dos fornecedores consultados teve por fundamento a pertinência mercadológica, a viabilidade prática de atendimento ao objeto e a aderência das propostas à realidade operacional da Administração.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Ressalta-se que, embora a execução operacional exija coordenação, a modelagem por lotes mostrou-se mais adequada para equilibrar eficiência administrativa e ampliação da competitividade, conforme orientação jurídica constante do processo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme previsto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, com o objetivo de estabelecer uma referência técnica e econômica para o futuro processo licitatório. Para tanto, foram considerados os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, cuja íntegra encontra-se anexa a este documento, podendo, inclusive, ser classificada, conforme decisão administrativa, até a conclusão da licitação, nos termos legais.

A cotação de preços foi realizada por meio da plataforma da Associação Mineira dos Municípios (AMM)**,** que consolidou dados de mercado atualizados e compatíveis com a realidade regional e setorial, abrangendo diferentes categorias profissionais da área da saúde e suas respectivas cargas horárias.

Com base nessa pesquisa, chegou-se a um valor total médio estimado de R$ 99.083.803,77 (noventa e nove milhões, oitenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e sete centavos) sendo o Lote 01 – Serviços Médicos: R$ 72.130.767,24 (setenta e dois milhões, cento e trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e o Lote 02 – Serviços Multidisciplinares: R$ 26.953.036,53 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), que servirá como parâmetro para a definição do valor estimado global do registro de preços.

Ressalta-se que o valor obtido representa uma média de mercado**,** podendo sofrer variações para mais ou para menos, a depender das condições apresentadas pelas licitantes, da competitividade do certame e das especificidades da contratação em questão.

A estimativa visa unicamente nortear a tomada de decisão e garantir que o processo licitatório ocorra dentro dos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

Todos os documentos que deram suporte à construção da estimativa de preços — incluindo planilhas, cotações individuais e critérios de consolidação dos dados — encontram-se anexos a este documento, devidamente organizados e disponíveis para

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

consulta pelos órgãos de controle e demais interessados, conforme previsto na legislação vigente.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas, por lote, para a prestação dos serviços de cobertura assistencial, compreendendo a disponibilização, organização, gerenciamento, supervisão, substituição e controle dos profissionais necessários ao atendimento das demandas da Administração e dos municípios participantes, conforme as especialidades, categorias profissionais, jornadas e quantitativos estimados no processo.

A execução da solução abrangerá plantões e jornadas de 8 (oito) horas e 12 (doze) horas, conforme a natureza de cada serviço e a necessidade assistencial identificada, contemplando profissionais médicos e demais profissionais da área da saúde previstos no instrumento convocatório.

Caberá à futura contratada prover os profissionais devidamente habilitados, em situação regular perante os respectivos conselhos de classe, em quantitativo suficiente para assegurar a cobertura das escalas, a continuidade do atendimento e a substituição imediata em casos de ausência, impedimento ou desligamento.

A contratação por lote favorece a seleção de empresa com efetiva capacidade de gerenciar toda a operação de forma centralizada, assegurando uniformidade de procedimentos, padronização mínima da execução, redução de falhas de comunicação entre múltiplos prestadores, maior controle administrativo e melhor articulação entre convocação, alocação, substituição e supervisão dos profissionais.

A contratada deverá executar os serviços nos locais indicados pela Administração, observando os protocolos internos, fluxos assistenciais, rotinas administrativas, exigências técnicas e condições definidas no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos do processo.

A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidade da Administração e quantitativos efetivamente solicitados, sem prejuízo da obrigação da

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

contratada de manter capacidade operacional compatível com a integralidade do objeto assumido.

A modelagem em 02 lotes observa a decisão administrativa e visa assegurar equilíbrio entre competitividade e capacidade operacional das contratadas, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47, inciso II, da mesma Lei, quando aplicável, bem como art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

O critério de fornecimento adotado será o de execução sob demanda, conforme a necessidade da Administração e de seus entes participantes, observados os quantitativos estimados no presente estudo e as condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

Tal modelagem mostra-se a mais adequada, uma vez que a demanda pelos serviços de saúde não se apresenta de forma uniforme, contínua e idêntica para todas as especialidades e categorias profissionais ao longo da vigência da ata, variando de acordo com a necessidade assistencial, a dinâmica das escalas, a ocorrência de afastamentos, a ampliação temporária de demanda e as particularidades de cada unidade ou município atendido.

Embora a execução ocorra de forma parcelada no tempo, mediante solicitações específicas da Administração, a solução contratada será executada por lotes, sob responsabilidade da contratada vencedora de cada lote, a quem caberá assegurar a disponibilização dos profissionais, a cobertura das jornadas, a substituição em caso de ausências e a regular continuidade da execução contratual.

Assim, o fornecimento sob demanda não se confunde com julgamento por item, tratando-se de forma de execução contratual sob demanda, no âmbito de uma contratação estruturada por lotes.

A adoção desse critério permite maior racionalidade na gestão contratual, evitando contratações desnecessárias, dimensionando a execução conforme a demanda real do serviço e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

Além disso, possibilita à Administração requisitar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, sem comprometer a continuidade da assistência.

Dessa forma, o critério de fornecimento sob demanda revela-se tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, por compatibilizar flexibilidade operacional,

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

eficiência na utilização dos recursos públicos e continuidade da prestação dos serviços.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTES

Após análise técnica e em consonância com o princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando as conclusões do parecer jurídico constante dos autos, opta-se pela adoção do parcelamento do objeto em lotes, com julgamento pelo critério de menor valor por lote.

O intervalo mínimo entre lances será fixado em 0,5% (meio por cento).

A divisão em lotes visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinadas áreas da saúde, evitando restrições indevidas decorrentes da concentração do objeto em um único contrato global.

Além disso, embora a contratação esteja estruturada por lotes para fins de disputa, julgamento, adjudicação e execução contratual, a exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo observará o valor total estimado da contratação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado, em razão da natureza essencial, contínua e sensível dos serviços, da contratação compartilhada e da necessidade de assegurar capacidade financeira compatível com a cobertura assistencial simultânea em múltiplos municípios participantes.

A modelagem por lotes mantém a eficiência administrativa, sem prejuízo da coordenação contratual, uma vez que cada lote agrupará serviços compatíveis entre si, preservando a coerência operacional e a qualidade da execução.

A adoção de apenas 02 (dois) lotes decorre da necessidade de evitar pulverização excessiva do objeto, o que poderia comprometer a capacidade operacional das empresas e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, especialmente considerando a execução simultânea em múltiplos municípios.

Considerando que o valor estimado individual de cada lote supera o limite máximo de receita bruta anual admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não se aplicam ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (art. 9º, inciso IX, da IN SEGES/ME nº 58/2022)

O presente processo de contratação por meio de Intenção de Registro de Preços visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade, continuidade assistencial, padronização da execução e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A adoção do julgamento pelo menor valor por lote busca compatibilizar competitividade, exequibilidade e racionalidade administrativa, assegurando a seleção de empresa com estrutura suficiente para executar o lote adjudicado de forma contínua, eficiente e coordenada em todos os municípios participantes, sem fragmentação excessiva da responsabilidade contratual.

Espera-se que a contratação por lotes favoreça a obtenção de propostas mais competitivas e especializadas, com adequada distribuição da execução entre empresas capacitadas.

Os resultados pretendidos também se pautam pela efetividade e pelo desenvolvimento sustentável, na medida em que a contratação planejada contribui para a garantia do direito à saúde pública de qualidade, promovendo o acesso equitativo aos serviços e fortalecendo a organização regional da assistência.

Busca-se, com a solução adotada, assegurar que os investimentos públicos gerem retorno social efetivo, por meio da continuidade do atendimento, da melhoria na gestão dos recursos humanos e financeiros, da redução dos riscos de desassistência e da promoção de uma prestação de serviços eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Fase	Risco	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Contingência / resposta	Responsável
Preço	Estimativa de preços inconsistente ou sem metodologia formal.	Média	Alta	Alto	Formalizar pesquisa com fontes válidas, série histórica, tratamento de extremos e memória de cálculo.	Reabrir a etapa de estimativa antes da publicação do edital, se houver inconsistência material.	Setor requisitante / apoio técnico
Seleção	Exigências de habilitação desproporcionais e restritivas.	Média	Alta	Alto	Limitar exigências ao mínimo necessário, com aderência ao objeto e fundamentação expressa.	Retificar o instrumento convocatório e reabrir prazo, se necessário.	Órgão gerenciador / assessoria jurídica
Execução	Contratada não	Alta	Alta	Crítico	Exigir comprovação	Aplicar sanções, acionar	Gestor e

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Fase	Risco	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Contingência / resposta	Responsável
	consegue prover profissionais em número ou prazo compatíveis.				de capacidade técnica, prever prazos objetivos de reposição e regras de substituição.	remanescente/classificados ou novo processo, conforme o caso.	fiscal do contrato
Execução	Profissional apresentado sem habilitação regular ou especialidade exigida.	Média	Alta	Alto	Conferir registro profissional, especialidade e documentação antes do início da execução.	Impedir o início da atuação, exigir substituição imediata e registrar ocorrência contratual.	Fiscal do contrato
Execução	Falta de controle adequado da jornada executada, com risco de pagamento indevido.	Média	Alta	Alto	Padronizar planilha/sistema de medição, atesto por unidade e conferência documental.	Glosar valores indevidos, instaurar apuração e promover ajuste dos controles.	Fiscal do contrato / setor financeiro

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Deverão, ainda, ser previamente definidos os fluxos de análise e autorização de eventual subcontratação parcial, os mecanismos de conferência da regularidade dos responsáveis técnicos indicados, a verificação da habilitação e da regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe, quando exigível, bem como os procedimentos de fiscalização, medição, glosa, substituição de profissionais, registro de ocorrências e apuração de eventual inadimplemento, a fim de assegurar adequada preparação para a execução dos ajustes decorrentes de cada lote.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (art. 9º, inciso XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022)

A contratação de profissionais da área da saúde para prestação de plantões nas unidades de saúde possui impactos ambientais indiretos que devem ser considerados no planejamento e execução do processo.

Embora a natureza do serviço não envolva diretamente o uso de insumos físicos com resíduos sólidos, a operação contínua dos plantões pode gerar impactos ambientais relacionados à maior demanda por materiais hospitalares, geração de resíduos infectantes e consumo de energia e água nas unidades atendidas.

A concentração da contratação via Intenção de Registro de Preços, que envolve diversos municípios consorciados, pode ampliar a escala dos serviços prestados e, consequentemente, a geração de resíduos hospitalares e o consumo de recursos naturais, reforçando a necessidade de uma gestão ambiental eficiente nas unidades de saúde.

É essencial que a contratação contemple a responsabilidade ambiental, incentivando boas práticas no manejo e descarte de resíduos, bem como a utilização racional dos recursos.
Além disso, a gestão dos profissionais deve estar alinhada às políticas institucionais de sustentabilidade, promovendo treinamentos sobre a importância da redução do impacto ambiental das atividades de saúde e incentivando a adoção de procedimentos sustentáveis no atendimento à população.

Portanto, embora o foco principal da Intenção de Registro de Preços seja a contratação de profissionais qualificados para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, a adoção de critérios e práticas ambientais no processo contribui para o desenvolvimento sustentável, alinhando a prestação dos serviços de saúde com os princípios da responsabilidade socioambiental.

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Assim, à vista dos elementos constantes dos autos, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e dos demais atos da fase preparatória, mantendo-se a modelagem de contratação por lotes, por se revelar a alternativa mais apta a ampliar a competitividade, garantir eficiência na execução dos serviços e assegurar adequada distribuição do objeto entre empresas capacitadas.

Wagner Guardiano Abreu
Agente de contratação
Fase interna de licitação

Jucelio Fernandes de Oliveira
Presidente da Acispes

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

CNPJ: 45.809.206/0001-03

MASP Soluções e Saúde

ORÇAMENTO ACISPES

Item	Especialidade	Horas	Grupo	Quantidade de Plantão Anual	Valor do Plantão	Valor Total Anual
1	Plantão de 12 horas de Alergista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
2	Plantão de 12 horas de Angiologia	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
3	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	8	Multidisciplinar	5.040,00	R$ 255,44	R$ 1.287.417,60
4	Plantão de 12 horas de Cardiologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
5	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	12	Médico	7.665,00	R$ 1.833,36	R$ 14.052.704,40
6	Plantão de 12 horas de Dermatologia	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
7	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
8	Plantão de 12 horas de Enfermagem	12	Multidisciplinar	7.665,00	R$ 639,96	R$ 4.905.293,40
9	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	8	Multidisciplinar	7.665,00	R$ 561,92	R$ 4.307.116,80
10	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	8	Multidisciplinar	5.040,00	R$ 561,92	R$ 2.832.076,80
11	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	12	Multidisciplinar	1.008,00	R$ 933,36	R$ 940.826,88
12	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
13	Plantão de 12 horas de Geriatra	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
14	Plantão de 12 horas de Ginecologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
15	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
16	Plantão de 12 horas de Hematologia	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
17	Plantão de 12 horas de Infectologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
18	Plantão de 12 horas de Mastologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
19	Plantão de 12 horas de Nefrologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
20	Plantão de 12 horas de Neurologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
21	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	12	Médico	1.008,00	R$ 3.956,04	R$ 3.987.692,31
22	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
23	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	8	Multidisciplinar	5.040,00	R$ 561,92	R$ 2.832.076,80

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

24	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
25	Plantão de 12 horas de Ortopedista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
26	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
27	Plantão de 12 horas de Pediatra	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
28	Plantão de 12 horas de Pneumologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
29	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	8	Multidisciplinar	5.040,00	R$ 561,92	R$ 2.832.076,80
30	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	12	Médico	2.016,00	R$ 2.428,56	R$ 4.895.976,96
31	Plantão de 12 horas de Reumatologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
32	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	12	Multidisciplinar	6.935,00	R$ 399,96	R$ 2.773.722,60
33	Plantão de 12 horas de Urologista	12	Médico	1.008,00	R$ 2.428,56	R$ 2.447.988,48
Valor Total Anual						**R$ 99.502.727,91**
Valor Total Anual por extenso		**noventa e nove milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos**				

Paraíba do Sul, 11 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CERF CANECA
Data: 11/03/2026 13:28:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Roberto Cerf Caneca

(CPF: 959.272.477-68)

Sócio-Administrador

MASP SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

MY HEALTH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ 30.988.404/0001-04
RUA ANTÔNIO RABELO GUIMARÃES, 320, CENTRO – NOVA IGUAÇU/RJ
CEP 26.216-140
EMAIL: CUPELLOCLINICA@GMAIL.COM
TEL: (21) 2767-7232 CEL: (21) 99118-2473

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

Item	Especialidade	Grupo	Quantidade de Plantão Anual	Valor do Plantão
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	1008	R$ 2.046,84
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	1008	R$ 2.041,32
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	5040	R$ 284,24
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	1008	R$ 2.066,76
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	7665	R$ 1.933,32
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	1008	R$ 2.634,72
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	1008	R$ 2.063,76
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	7665	R$ 733,32
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	7665	R$ 547,60
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	5040	R$ 569,44
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	1008	R$ 866,52
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	1008	R$ 2.066,76
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	1008	R$ 2.634,72
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	1008	R$ 2.057,28
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	1008	R$ 2.068,08
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	1008	R$ 2.634,72
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	1008	R$ 2.634,72
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	1008	R$ 2.462,76
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	1008	R$ 2.634,72
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	1008	R$ 2.066,76
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	1008	R$ 3.806,52

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

MY HEALTH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ 30.988.404/0001-04
RUA ANTÔNIO RABELO GUIMARÃES, 320, CENTRO – NOVA IGUAÇU/RJ
CEP 26.216-140
EMAIL: CUPELLOCLINICA@GMAIL.COM
TEL: (21) 2767-7232 CEL: (21) 99118-2473

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	1008	R$ 2.066,76
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	5040	R$ 542,56
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	1008	R$ 2.066,76
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	1008	R$ 2.066,76
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	1008	R$ 2.066,76
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	1008	R$ 1.933,32
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	1008	R$ 2.066,76
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	5040	R$ 573,92
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	2016	R$ 2.072,88
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	1008	R$ 2.066,76
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	6935	R$ 496,56
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	1008	R$ 2.066,76

Valor total anual: R$ 95.802.426,48

PROPOSTA VALIDA POR 90 DIAS

NOVA IGUAÇU, 11 DE MARÇO DE 2026

MY HEALTH SOLUÇOES EM SERVICOES MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Socio Administrador
Jonathan Ferreira Nunes Gomes

30.988.404/0001-04
MY HEALTH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Rua Antônio Rabelo Guimarães, 320
Centro - CEP: 26.216-140
NOVA IGUAÇU-RJ

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

YPMED
GESTÃO COM EXCELÊNCIA E INOVAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

Rio das Ostras/RJ, 11 de março de 2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: IPMED – Yave Prime Medical Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 47.506.745/0001-90
Endereço: Rua Uruguai, 172 – Balneário Remanso – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28893-138
E-mail / Tel: licitacoes@ypmed.com.br | (21) 99669-8001
Resp. Técnica: Débora Alvarenga Caldas – CRM/RJ 52.102562-7
Sócio: Allan Meirelles Caldas – CRM/RJ 52-0117019-8

OBJETO

A presente proposta tem por objeto a **prestação de serviços de cessão de mão de obra especializada** nas áreas médica e multidisciplinar, conforme detalhamento dos itens abaixo, para atendimento às necessidades de cobertura de plantões.

PLANILHA DE VALORES

Item	Especialidade	Grupo	Qtd. Anual	Valor Plantão
1	Plantão 12h – Alergista	Médico	1.008	R$ 2.126,64
2	Plantão 12h – Angiologia	Médico	1.008	R$ 2.094,60
3	Plantão 8h – Aux. Saúde Bucal	Multidisciplinar	5.040	R$ 263,92
4	Plantão 12h – Cardiologista	Médico	1.008	R$ 2.163,96
5	Plantão 12h – Clínica Médica	Médico	7.665	R$ 1.570,56
6	Plantão 12h – Dermatologia	Médico	1.008	R$ 2.461,32
7	Plantão 12h – Endocrinologista	Médico	1.008	R$ 2.087,88
8	Plantão 12h – Enfermagem	Multidisciplinar	7.665	R$ 609,24
9	Plantão 8h – Farmacêutico	Multidisciplinar	7.665	R$ 481,84
10	Plantão 8h – Fisioterapia	Multidisciplinar	5.040	R$ 457,76
11	Plantão 12h – Fonoaudiologia	Multidisciplinar	1.008	R$ 822,60
12	Plantão 12h – Gastroenterologista	Médico	1.008	R$ 2.126,64
13	Plantão 12h – Geriatra	Médico	1.008	R$ 2.141,28
14	Plantão 12h – Ginecologista	Médico	1.008	R$ 2.087,88
15	Plantão 12h – Ginecologista/Obstetrícia	Médico	1.008	R$ 2.126,64
16	Plantão 12h – Hematologia	Médico	1.008	R$ 2.163,96
17	Plantão 12h – Infectologista	Médico	1.008	R$ 2.447,88
18	Plantão 12h – Mastologista	Médico	1.008	R$ 2.447,88
19	Plantão 12h – Nefrologista	Médico	1.008	R$ 2.163,96
20	Plantão 12h – Neurologista	Médico	1.008	R$ 2.126,64
21	Plantão 12h – Neurologista Pediatra	Médico	1.008	R$ 3.721,32
22	Plantão 12h – Obstetrícia	Médico	1.008	R$ 2.126,64
23	Plantão 8h – Dentista/Odontologia	Multidisciplinar	5.040	R$ 552,00
24	Plantão 12h – Oftalmologia	Médico	1.008	R$ 2.087,88
25	Plantão 12h – Ortopedista	Médico	1.008	R$ 2.094,60
26	Plantão 12h – Otorrinolaringologista	Médico	1.008	R$ 2.126,64
27	Plantão 12h – Pediatra	Médico	1.008	R$ 1.995,96
28	Plantão 12h – Pneumologista	Médico	1.008	R$ 2.087,88
29	Plantão 8h – Psicologia Clínica	Multidisciplinar	5.040	R$ 575,92
30	Plantão 12h – Psiquiatra	Multidisciplinar	2.016	R$ 2.041,32
31	Plantão 12h – Reumatologista	Médico	1.008	R$ 2.163,96

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Item	Especialidade	Grupo	Qtd. Anual	Valor Plantão
32	Plantão 12h – Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	6.935	R$ 478,56
33	Plantão 12h – Urologista	Médico	1.008	R$ 2.126,64

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES:

R$ 89.695.819,56

(Oitenta e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)

_____

IPMED – Yave Prime Medical Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 47.506.745/0001-90

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALLAN MEIRELLES CALDAS
Data: 11/03/2026 19:46:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES
CNPJ: 01.203.485/0001-83
Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG
Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Menor Preço | Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0047/2026

Data: 12/03/2026 **Validade:** 13/05/2026
Tipo Processo: RP - Registro de Preço
Responsável pela Pesquisa: WAGNER GUARDIANO ABREU
Justificativa: Intenção de Registro de Preços para a contratação de profissionais de saúde em regime de plantão de 08h/12h.

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço médio	
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
001	7215	Serviço IRP - Alergista	Unidade	1008	2.200,68	2.218.285,44
002	7217	Serviço IRP - Angiologia	Unidade	1008	2.188,16	2.205.665,28
003	7219	Serviço IRP - Auxiliar de Saúde Bucal	Unidade	5040	267,87	1.350.064,80
004	7220	Serviço IRP - Cardiologista	Unidade	1008	2.219,76	2.237.518,08
005	7231	Serviço IRP - Clinica Medica	Unidade	7665	1.779,08	13.636.648,20
006	7232	Serviço IRP - Dermatologia	Unidade	1008	2.508,20	2.528.265,60
007	7233	Serviço IRP - Endocrinologia	Unidade	1008	2.193,40	2.210.947,20
008	7234	Serviço IRP - ENFERMAGEM	Unidade	7665	660,84	5.065.338,60
009	7236	Serviço IRP - FARMACEUTICO	Unidade	7665	530,45	4.065.899,25
010	7237	Serviço IRP - Fisioterapia	Unidade	5040	651,32	3.282.652,80
011	7238	Serviço IRP - Fonoaudiologia	Unidade	1008	874,16	881.153,28
012	7567	Serviço IRP - Gastroenterologista	Unidade	1008	2.207,32	2.224.978,56
013	7240	Serviço IRP - Geriatra	Unidade	1008	2.401,52	2.420.732,16
014	7242	Serviço IRP - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Unidade	1008	2.207,76	2.225.422,08
015	7241	Serviço IRP - Ginecologista	Unidade	1008	2.191,24	2.208.769,92
016	7243	Serviço IRP - HEMATOLOGIA	Unidade	1008	2.409,08	2.428.352,64
017	7244	Serviço IRP - Infectologista	Unidade	1008	2.503,72	2.523.749,76
018	7247	Serviço IRP - Mastologista	Unidade	1008	2.446,40	2.465.971,20
019	7252	Serviço IRP - Nefrologista	Unidade	1008	2.409,08	2.428.352,64
020	7255	Serviço IRP - Neurologista	Unidade	1008	2.207,32	2.224.978,56
021	7256	Serviço IRP - NEUROLOGISTA PEDIATRA	Unidade	1008	3.827,96	3.858.583,68
022	7258	Serviço IRP - Obstetrícia	Unidade	1008	2.207,32	2.224.978,56
023	7259	Serviço IRP - Odontologia	Unidade	5040	1.174,37	5.918.824,80

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE LIMA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES
CNPJ: 01.203.485/0001-83
Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG
Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Menor Preço | Não Cotado

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço médio	
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
024	7260	Serviço IRP - Oftalmologia	Unidade	1008	2.194,40	2.211.955,20
025	7261	Serviço IRP - Ortopedista	Unidade	1008	2.196,64	2.214.213,12
026	7262	Serviço IRP - Otorrinolaringologista	Unidade	1008	2.207,32	2.224.978,56
027	7263	Serviço IRP - Pediatra	Unidade	1008	2.119,28	2.136.234,24
028	7264	Serviço IRP - Pneumologista	Unidade	1008	2.194,40	2.211.955,20
029	7266	Serviço IRP - Psiquiatria	Unidade	2016	2.180,92	4.396.734,72
030	7267	Serviço IRP - Reumatologista	Unidade	1008	2.219,76	2.237.518,08
031	7397	Serviço IRP - Serviço IRP - Psicologia Clinica	Unidade	5040	570,59	2.875.773,60
032	7268	Serviço IRP - Técnico de Enfermagem	Unidade	7665	458,36	3.513.329,40
033	7272	Serviço IRP - Urologista	Unidade	1008	2.207,32	2.224.978,56
					Total ===>	99.083.803,27

Fornecedores

MASP SOLUCOES E SAUDE LTDA - CNPJ: 45.809.206/0001-03

N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
001	7215	Serviço IRP - Alergista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
002	7217	Serviço IRP - Angiologia	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
003	7219	Serviço IRP - Auxiliar de Saúde Bucal	Unidade	5040	255,44	1.287.417,60
004	7220	Serviço IRP - Cardiologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
005	7231	Serviço IRP - Clinica Medica	Unidade	7665	1.833,36	14.052.704,40
006	7232	Serviço IRP - Dermatologia	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
007	7233	Serviço IRP - Endocrinologia	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
008	7234	Serviço IRP - ENFERMAGEM	Unidade	7665	639,96	4.905.293,40
009	7236	Serviço IRP - FARMACEUTICO	Unidade	7665	561,92	4.307.116,80
010	7237	Serviço IRP - Fisioterapia	Unidade	5040	561,92	2.832.076,80
011	7238	Serviço IRP - Fonoaudiologia	Unidade	1008	933,36	940.826,88
012	7240	Serviço IRP - Geriatra	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
013	7241	Serviço IRP - Ginecologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
014	7242	Serviço IRP - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
015	7243	Serviço IRP - HEMATOLOGIA	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
016	7244	Serviço IRP - Infectologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48

Assinado por 2 pessoas: JULIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

MASP SOLUCOES E SAUDE LTDA - CNPJ: 45.809.206/0001-03

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
017	7247	Serviço IRP - Mastologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
018	7252	Serviço IRP - Nefrologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
019	7255	Serviço IRP - Neurologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
020	7256	Serviço IRP - NEUROLOGISTA PEDIATRA	Unidade	1008	3.956,04	3.987.688,32
021	7258	Serviço IRP - Obstetrícia	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
022	7259	Serviço IRP - Odontologia	Unidade	5040	2.428,56	12.239.942,40
023	7260	Serviço IRP - Oftalmologia	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
024	7261	Serviço IRP - Ortopedista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
025	7262	Serviço IRP - Otorrinolaringologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
026	7263	Serviço IRP - Pediatra	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
027	7264	Serviço IRP - Pneumologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
028	7266	Serviço IRP - Psiquiatria	Unidade	2016	2.428,56	4.895.976,96
029	7267	Serviço IRP - Reumatologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
030	7268	Serviço IRP - Técnico de Enfermagem	Unidade	7665	399,96	3.065.693,40
031	7272	Serviço IRP - Urologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
032	7397	Serviço IRP - Serviço IRP - Psicologia Clinica	Unidade	5040	561,92	2.832.076,80
033	7567	Serviço IRP - Gastroenterologista	Unidade	1008	2.428,56	2.447.988,48
					Total ===>	109.202.560,32

MY HEALTH SOLUCOES EM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.988.404/0001-04

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7215	Serviço IRP - Alergista	Unidade	1008	2.046,84	2.063.214,72
002	7217	Serviço IRP - Angiologia	Unidade	1008	2.041,32	2.057.650,56
003	7219	Serviço IRP - Auxiliar de Saúde Bucal	Unidade	5040	284,24	1.432.569,60
004	7220	Serviço IRP - Cardiologista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
005	7231	Serviço IRP - Clinica Medica	Unidade	7665	1.933,32	14.818.897,80
006	7232	Serviço IRP - Dermatologia	Unidade	1008	2.634,72	2.655.797,76
007	7233	Serviço IRP - Endocrinologia	Unidade	1008	2.063,76	2.080.270,88
008	7234	Serviço IRP - ENFERMAGEM	Unidade	7665	733,32	5.620.897,80
009	7236	Serviço IRP - FARMACEUTICO	Unidade	7665	547,60	4.197.354,00
010	7237	Serviço IRP - Fisioterapia	Unidade	5040	569,44	2.869.977,60
011	7238	Serviço IRP - Fonoaudiologia	Unidade	1008	866,52	873.452,16

Assinado por 2 pessoas: JUCELIA FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

MY HEALTH SOLUCOES EM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.988.404/0001-04

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
012	7240	Serviço IRP - Geriatra	Unidade	1008	2.634,72	2.655.797,76
013	7241	Serviço IRP - Ginecologista	Unidade	1008	2.057,28	2.073.738,24
014	7242	Serviço IRP - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Unidade	1008	2.068,08	2.084.624,64
015	7243	Serviço IRP - HEMATOLOGIA	Unidade	1008	2.634,72	2.655.797,76
016	7244	Serviço IRP - Infectologista	Unidade	1008	2.634,72	2.655.797,76
017	7247	Serviço IRP - Mastologista	Unidade	1008	2.462,76	2.482.462,08
018	7252	Serviço IRP - Nefrologista	Unidade	1008	2.634,72	2.655.797,76
019	7255	Serviço IRP - Neurologista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
020	7256	Serviço IRP - NEUROLOGISTA PEDIATRA	Unidade	1008	3.806,52	3.836.972,16
021	7258	Serviço IRP - Obstetrícia	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
022	7259	Serviço IRP - Odontologia	Unidade	5040	542,56	2.734.502,40
023	7260	Serviço IRP - Oftalmologia	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
024	7261	Serviço IRP - Ortopedista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
025	7262	Serviço IRP - Otorrinolaringologista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
026	7263	Serviço IRP - Pediatra	Unidade	1008	1.933,32	1.948.786,56
027	7264	Serviço IRP - Pneumologista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
028	7266	Serviço IRP - Psiquiatria	Unidade	2016	2.072,88	4.178.926,08
029	7267	Serviço IRP - Reumatologista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
030	7268	Serviço IRP - Técnico de Enfermagem	Unidade	7665	496,56	3.806.132,40
031	7272	Serviço IRP - Urologista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
032	7397	Serviço IRP - Serviço IRP - Psicologia Clinica	Unidade	5040	573,92	2.892.556,80
033	7567	Serviço IRP - Gastroenterologista	Unidade	1008	2.066,76	2.083.294,08
					Total ===>	96.164.915,28

YAVE PRIME MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 47.506.745/0001-90

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7215	Serviço IRP - Alergista	Unidade	1008	2.126,64	2.143.653,12
002	7217	Serviço IRP - Angiologia	Unidade	1008	2.094,60	2.111.356,80
003	7219	Serviço IRP - Auxiliar de Saúde Bucal	Unidade	5040	263,92	1.330.156,80
004	7220	Serviço IRP - Cardiologista	Unidade	1008	2.163,96	2.181.271,68
005	7231	Serviço IRP - Clinica Medica	Unidade	7665	1.570,56	12.038.342,40
006	7232	Serviço IRP - Dermatologia	Unidade	1008	2.461,32	2.481.010,56

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES

CNPJ: 01.203.485/0001-83
Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG
Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Menor Preço | Não Cotado

YAVE PRIME MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 47.506.745/0001-90

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
007	7233	Serviço IRP - Endocrinologia	Unidade	1008	2.087,88	2.104.583,04
008	7234	Serviço IRP - ENFERMAGEM	Unidade	7665	609,24	4.669.824,60
009	7236	Serviço IRP - FARMACEUTICO	Unidade	7665	481,84	3.693.303,60
010	7237	Serviço IRP - Fisioterapia	Unidade	5040	822,60	4.145.904,00
011	7238	Serviço IRP - Fonoaudiologia	Unidade	1008	822,60	829.180,80
012	7240	Serviço IRP - Geriatra	Unidade	1008	2.141,28	2.158.410,24
013	7241	Serviço IRP - Ginecologista	Unidade	1008	2.087,88	2.104.583,04
014	7242	Serviço IRP - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Unidade	1008	2.126,64	2.143.653,12
015	7243	Serviço IRP - HEMATOLOGIA	Unidade	1008	2.163,96	2.181.271,68
016	7244	Serviço IRP - Infectologista	Unidade	1008	2.447,88	2.467.463,04
017	7247	Serviço IRP - Mastologista	Unidade	1008	2.447,88	2.467.463,04
018	7252	Serviço IRP - Nefrologista	Unidade	1008	2.163,96	2.181.271,68
019	7255	Serviço IRP - Neurologista	Unidade	1008	2.126,64	2.143.653,12
020	7256	Serviço IRP - NEUROLOGISTA PEDIATRA	Unidade	1008	3.721,32	3.751.090,56
021	7258	Serviço IRP - Obstetrícia	Unidade	1008	2.126,64	2.143.653,12
022	7259	Serviço IRP - Odontologia	Unidade	5040	552,00	2.782.080,00
023	7260	Serviço IRP - Oftalmologia	Unidade	1008	2.087,88	2.104.583,04
024	7261	Serviço IRP - Ortopedista	Unidade	1008	2.094,60	2.111.356,80
025	7262	Serviço IRP - Otorrinolaringologista	Unidade	1008	2.126,64	2.143.653,12
026	7263	Serviço IRP - Pediatra	Unidade	1008	1.995,96	2.011.927,68
027	7264	Serviço IRP - Pneumologista	Unidade	1008	2.087,88	2.104.583,04
028	7266	Serviço IRP - Psiquiatria	Unidade	2016	2.041,32	4.115.301,12
029	7267	Serviço IRP - Reumatologista	Unidade	1008	2.163,96	2.181.271,68
030	7268	Serviço IRP - Técnico de Enfermagem	Unidade	7665	478,56	3.668.162,40
031	7272	Serviço IRP - Urologista	Unidade	1008	2.126,64	2.143.653,12
032	7397	Serviço IRP - Serviço IRP - Psicologia Clinica	Unidade	5040	575,92	2.902.636,80
033	7567	Serviço IRP - Gastroenterologista	Unidade	1008	2.126,64	2.143.653,12
					Total ===>	91.883.961,96

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Edimar Luis de Oliveira, Prefeito Municipal de Arantina, na qualidade de representante legal do Município de ARANTINA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Arantina, ____ de _____ de 2026.

EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620

Assinado de forma digital por EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620
Dados: 2026.03.04 22:52:23 -03'00'

_____

Edimar Luis de Oliveira
Prefeitura Municipal de Arantina

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, José Paulo de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Belmiro Braga, na qualidade de representante legal do Município de BELMIRO BRAGA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Belmiro Braga, ____ de _____ de 2026.

José Paulo de Oliveira Franco
Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Paulo Afonso de Almeida, Prefeito Municipal de Bias Fortes, na qualidade de representante legal do Município BIAS FORTES, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8
PAULO AFONSO DE ALMEIDA:84663251668
Assinado de forma digital por PAULO AFONSO DE ALMEIDA:84663251668
Dados: 2026.03.04 15:10:39 -03'00'

18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Bias Fortes, _____ de _____ de 2026.

PAULO AFONSO DE ALMEIDA:84663251668

Assinado de forma digital por PAULO AFONSO DE ALMEIDA:84663251668
Dados: 2026.03.05 15:10:13 -03'00'

Paulo Afonso de Almeida
Prefeitura Municipal de Bias Fortes

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Luzimar de Moura Benfica, Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, na qualidade de representante legal do Município BOCAINA DE MINAS, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Bocaina de Minas, ____ de _____ de 2026.

LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691

Assinado de forma digital por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
Dados: 2026.03.04 22:53:14 -03'00'

_____

Luzimar de Moura Benfica
Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

ACISPES

Eu, José Francisco Matos e Silva, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, na qualidade de representante legal do Município de BOM JARDIM DE MINAS, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313 4000

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Scanned w
CamSca

	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
	_e 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Bom Jardim de Minas, 5 de março de 2026.

José Francisco Matos e Silva
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Scanned w
CamSca

Eu, Marcos Aurélio Valério Venâncio, Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, na qualidade de representante legal do Município CORONEL PACHECO, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

17.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
22.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
23.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
24.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
28.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
29.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
30.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
31.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
32.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Coronel Pacheco, ____ de _____ de 2026.

Marcos Aurélio Valério Venâncio
Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

mod.17
Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Jucelio Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Chácara, na qualidade de representante legal do Município CHÁCARA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Chácara, ____ de _____ de 2026.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeitura Municipal de Chácara

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8
mod.17

Eu, Claudio Mannarino, Prefeito Municipal de Comendador Levy Gasparian, na qualidade de representante legal do Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Comendador Levy Gasparian, ____ de _____ de 2026.

CLAUDIO MANNARINO:61326186787

Assinado de forma digital por CLAUDIO MANNARINO:61326186787
Dados: 2026.03.04 16:54:23 -03'00'

Claudio Mannarino
Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

ACISPES

Eu, Carlos Mariano Ferreira, Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, na qualidade de representante legal do Município EWBANK DA CÂMARA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48

mod.17

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Scanned w
CamSca

18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Ewbank da Câmara, 05 de março de 2026.

Carlos Mariano Ferreira
PREFEITO
EWBANK DA CÂMARA - MG

Carlos Mariano Ferreira
Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

mod.17

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Scanned w
CamSca

ANEXO ÚNICO

Eu, Paulo Roberto de Assis, Prefeito, na qualidade de representante legal do Município de Goianá declaro, para os devidos fins, que este município possui interesse em participar de licitação conjunta para aquisição de bens/serviços/materiais abaixo descritos**,** nos seguintes quantitativos:

OBS: Indicamos quantitativos sugeridos com base no orçamento anual estimado de cada município. Este quantitativo PODE e DEVE ser alterado na coluna "QUANTIDADE ANUAL" caso o município deseje aumentá-lo ou diminuí-lo (inclusive suprirmir completamente serviços que não deseje registrar preços).

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	QUANTIDADE ANUAL (sugestivo)
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	100
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	420
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	60
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	380
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	20
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	80

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	60
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	80
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Goianá, 18 de dezembro de 2025

PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687
Dados: 2025.12.18 16:56:07 -03'00'

Paulo Roberto de Assis
Prefeitura Municipal de Goianá

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeito Municipal de Lima Duarte, na qualidade de representante legal do Município de LIMA DUARTE, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Lima Duarte, ____ de _____ de 2026.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Mauricio dos Reis Domingos, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, na qualidade de representante legal do Município MATIAS BARBOSA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Matias Barbosa, 04 de 03 de 2026.

Mauricio dos Reis Domingos
PREFEITO

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8
mod.17

Eu, Waldiney dos Reis Ferreira, Prefeito Municipal de Olaria, na qualidade de representante legal do Município de OLARIA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8
mod.17

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Olaria, ____ de _____ de 2026.

Waldiney dos Reis Ferreira
Prefeitura Municipal de Olaria

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Silmar Jose Dias, Prefeito Municipal de Oliveira Fortes, na qualidade de representante legal do Município OLIVEIRA FORTES, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Oliveira Fortes, 05 de Março de 2026.

SILMAR JOSE DIAS:05916219679

Assinado de forma digital por SILMAR JOSE DIAS:05916219679
Dados: 2026.03.05 11:48:01 -03'00'

Silmar Jose Dias
Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Reinaldo Manoel de Oliveira, Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, na qualidade de representante legal do Município PEDRO TEIXEIRA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Pedro Teixeira, ____ de _____ de 2026.

reinaldo manoel de oliveira:53054547604

Assinado de forma digital por reinaldo manoel de oliveira:53054547604
Dados: 2026.03.04 15:37:19 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Wanderlucio de Castro Loures, Prefeito Municipal de Piau, na qualidade de representante legal do Município PIAU, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Piau, ____ de _____ de 2026.

WANDERLUCIO DE CASTRO LOURES:97574783691

Assinado de forma digital por WANDERLUCIO DE CASTRO LOURES:97574783691
Dados: 2026.03.04 16:16:42 -03'00'

_____

Wanderlucio de Castro Loures
Prefeitura Municipal de Piau

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Guilherme de Souza Nogueira, Prefeito Municipal de Rio Novo, na qualidade de representante legal do Município RIO NOVO, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Rio Novo, ____ de _____ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME DE SOUZA NOGUEIRA
Data: 04/03/2026 16:49:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Guilherme de Souza Nogueira
Prefeitura Municipal de Rio Novo

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Sylvio Silveira Martins Júnior, Prefeito Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, na qualidade de representante legal do Município de SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Santa Barbara do Monte Verde, _____ de _____ de 2026.

sylvio silveira martins junior:26193744649

Assinado de forma digital por sylvio silveira martins junior:26193744649
Dados: 2026.03.05 11:52:40 -03'00'

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, Ricardo Viana de Lima, Prefeito Municipal de Santana do Deserto, na qualidade de representante legal do Município SANTANA DO DESERTO, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Santana do Deserto, ____ de _____ de 2026.

RICARDO VIANA DE LIMA:03274400661

Assinado de forma digital por RICARDO VIANA DE LIMA:03274400661
Dados: 2026.03.04 16:00:04 -03'00'

Ricardo Viana de Lima
Prefeitura Municipal de Santana do Deserto

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

Eu, David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal de Simão Pereira, na qualidade de representante legal do Município de SIMÃO PEREIRA, declaro, para os devidos fins, que este município manifesta interesse em participar da licitação conjunta para a contratação dos serviços abaixo descritos, nos quantitativos indicados, os quais serão prestados sob regime de plantão:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	Quantidade de Plantão Anual
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48
21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Simão Pereira, _____ de _____ de 2026.

DAVID CARVALHO PIMENTA:05625087679

Assinado de forma digital por DAVID CARVALHO PIMENTA:05625087679
Dados: 2026.03.05 11:26:46 -03'00'

David Carvalho Pimenta
Prefeitura Municipal de Simão Pereira

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

ANEXO ÚNICO

Eu, Luiz Fernando Osorio**,** na qualidade de representante legal do Município de Santa Rita de Jacutinga**,** declaro, para os devidos fins, que este município possui interesse em participar de licitação conjunta para aquisição de bens/serviços/materiais abaixo descritos**,** nos seguintes quantitativos:

ITEM	ESPECIALIDADE	GRUPO	QUANTIDADE ANUAL
1.	Plantão de 12 horas de Alergista	Médico	48
2.	Plantão de 12 horas de Angiologia	Médico	48
3.	Plantão de 8 horas de Auxiliar de Saúde Bucal	Multidisciplinar	240
4.	Plantão de 12 horas de Cardiologista	Médico	48
5.	Plantão de 12 horas de Clínica Médica	Médico	365
6.	Plantão de 12 horas de Dermatologia	Médico	48
7.	Plantão de 12 horas de Endocrinologista	Médico	48
8.	Plantão de 12 horas de Enfermagem	Multidisciplinar	365
9.	Plantão de 8 horas de Farmacêutico	Multidisciplinar	365
10.	Plantão de 8 horas de Fisioterapia	Multidisciplinar	240
11.	Plantão de 12 horas de Fonoaudiologia	Multidisciplinar	48
12.	Plantão de 12 horas Gastroenterologista	Médico	48
13.	Plantão de 12 horas de Geriatra	Médico	48
14.	Plantão de 12 horas de Ginecologista	Médico	48
15.	Plantão de 12 horas de Ginecologista/Obstetrícia	Médico	48
16.	Plantão de 12 horas de Hematologia	Médico	48
17.	Plantão de 12 horas de Infectologista	Médico	48
18.	Plantão de 12 horas de Mastologista	Médico	48
19.	Plantão de 12 horas de Nefrologista	Médico	48
20.	Plantão de 12 horas de Neurologista	Médico	48

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

21.	Plantão de 12 horas de Neurologista Pediatra	Médico	48
22.	Plantão de 12 horas de Obstetrícia	Médico	48
23.	Plantão de 8 horas de Dentista - Odontologia	Multidisciplinar	240
24.	Plantão de 12 horas de Oftalmologia	Médico	48
25.	Plantão de 12 horas de Ortopedista	Médico	48
26.	Plantão de 12 horas de Otorrinolaringologista	Médico	48
27.	Plantão de 12 horas de Pediatra	Médico	48
28.	Plantão de 12 horas de Pneumologista	Médico	48
29.	Plantão de 8 horas de Psicologia Clínica	Multidisciplinar	240
30.	Plantão de 12 horas de Psiquiatra	Multidisciplinar	96
31.	Plantão de 12 horas de Reumatologista	Médico	48
32.	Plantão de 12 horas de Téc. Enfermagem	Multidisciplinar	365
33.	Plantão de 12 horas de Urologista	Médico	48

Santa Rita de Jacutinga, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO OSORIO:28205332649

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO OSORIO:28205332649
Dados: 2025.12.11 14:46:01 -03'00'

Assinatura

Luiz Fernando Osorio

Municipio de Santa Rita de Jacutinga

Assinado por 2 pessoas: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8 e informe o código A558-BB2E-43D8-0EC8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A558-BB2E-43D8-0EC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 25/08/2026 16:16:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 27/08/2026 15:59:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/A558-BB2E-43D8-0EC8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 044/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA **********.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) .....,*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na*....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* procedimento de pregão nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na disponibilização, organização, gestão, supervisão, substituição e cobertura assistencial de profissionais da área da saúde, em regime de plantão de 8 (oito) e 12 (doze) horas, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

1.2. A execução será realizada sob gestão integrada da contratada, à qual caberá a responsabilidade centralizada pela coordenação operacional, mobilização, substituição, regularidade técnica e continuidade da cobertura assistencial, observados os itens e quantitativos efetivamente contratados.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, quando presentes os requisitos legais e a vantajosidade para a Administração, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de início dos plantões e jornadas, cobertura assistencial, substituição de profissionais, fiscalização, medição, recebimento e pagamento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial da execução**,** desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, continuidade, regularidade técnica, supervisão, padronização e fiel execução dos serviços prestados.

4.2. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar os limites e condições previstos no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos da contratação, sendo vedada a transferência integral do objeto ou a descaracterização da responsabilidade da CONTRATADA principal perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 99.083.803,77 (noventa e nove milhões, oitenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e sete centavos), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos operacionais, administrativos, de recrutamento, mobilização, substituição, deslocamento, supervisão técnica e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do contrato.

5.3. O valor acima possui caráter estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **.../...../...**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial ou a assessoria jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta*) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Adotar as providências cabíveis quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando necessário.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o início do plantão ou da jornada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Corrigir, regularizar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o contrato, bem como providenciar substituição imediata do profissional escalado em caso de ausência, impedimento ou irregularidade documental;

9.6. Manter capacidade operacional compatível com o objeto contratado, inclusive para cobertura simultânea de demandas em municípios distintos, quando houver acionamento regular do CONTRATANTE ou dos entes participantes, promovendo recrutamento, mobilização, supervisão e substituição tempestiva dos profissionais necessários;

9.7. Manter, durante toda a vigência contratual, os responsáveis técnicos exigidos para a execução do objeto, especialmente nas áreas de medicina, enfermagem e odontologia, comunicando previamente ao CONTRATANTE qualquer substituição e apresentando os respectivos documentos de habilitação e regularidade profissional;

9.8. Assegurar que a empresa e os profissionais mobilizados para a execução contratual mantenham, quando cabível, registro e regularidade perante os conselhos profissionais competentes**,** especialmente os vinculados às áreas de medicina, enfermagem e odontologia, apresentando a documentação comprobatória sempre que exigida pela fiscalização;

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional que respaldaram sua contratação, inclusive estrutura operacional, capacidade de gestão e suporte compatíveis com a abrangência da execução contratual;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que a Administração optou, na fase de habilitação econômico-financeira, pela exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

10.2. A não exigência de garantia contratual busca evitar a cumulação de exigências de natureza econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, glosas, retenções, rescisão contratual e demais medidas previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento ou falha na execução.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitaçãoou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do ente contratante, a serem indicadas no momento da emissão do empenho e da formalização da contratação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será **********.

Juiz de Fora,[dia]de[mês] de2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

mod.17

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÕNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2026, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 044/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., neste ato representado(a) por ..... , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização, organização, gestão, supervisão, substituição e cobertura assistencial de profissionais da área da saúde, em regime de plantão e/ou jornada de 8 (oito) e 12 (doze) horas, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2026 e nas propostas cujos preços tenham sido registrados.

1.2. A presente Ata registrará o fornecedor vencedor de cada lote, os itens que compõem o respectivo lote, as quantidades estimadas, os preços unitários registrados e o valor estimado do lote, em observância ao critério de julgamento pelo menor valor por lote.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os itens que o compõem, as quantidades estimadas, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

tem do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na forma e nos limites previstos no edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, desde que devidamente justificada e autorizada pelo órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. A contratação decorrente desta Ata não exigirá garantia contratual de execução, tendo em vista a adoção, no Edital e no Termo de Referência, da exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, como requisito de qualificação econômico-financeira.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos estimados do adjudicatário, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, considerando a contratação por lote e a execução sob demanda conforme a necessidade da Administração e dos entes participantes.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades estimadas registradas para os itens que compõem o objeto contratado, constantes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e, quando juridicamente admitido, para não participantes, observadas as disposições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente do remanejamento dos quantitativos do lote ou dos itens internos correspondentes.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

9.1.1. Realizar subcontratação parcial sem autorização prévia da Administração ou promover a transferência integral do objeto;

9.1.2. Demonstrar perda superveniente de capacidade operacional ou econômico-financeira apta a comprometer a regular execução da Ata e das contratações dela decorrentes;

9.1.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para início, cobertura, substituição, medição e atesto dos plantões e jornadas, bem como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata, observada a natureza integrada da execução no âmbito do lote adjudicado.

11.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. A subcontratação parcial da execução poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração contratante, quando necessária para assegurar cobertura assistencial adequada e evitar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral do fornecedor registrado pela qualidade, regularidade técnica, supervisão, padronização e fiel execução do objeto.

11.4. Fica vedada a transferência integral do objeto, permanecendo a empresa registrada como única responsável perante a Administração.

11.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão da contratação, inclusive o nível mínimo exigido no procedimento licitatório, de modo a assegurar fluxo financeiro suficiente para pagamento de profissionais, deslocamentos, reposições e gestão operacional da execução.

11.6. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, estrutura operacional e experiência compatíveis

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

com a execução do objeto, especialmente no que se refere à gestão de serviços essenciais de saúde nas áreas de clínica médica, enfermagem e odontologia, de forma a assegurar continuidade assistencial, organização das escalas e tempestiva substituição de profissionais quando necessária.

11.7. O fornecedor registrado deverá manter, quando cabível à sua forma de atuação e à natureza dos serviços prestados, registro e regularidade perante os conselhos profissionais competentes, especialmente os vinculados às áreas de medicina, enfermagem e odontologia, bem como assegurar que todos os profissionais mobilizados para execução contratual estejam regularmente inscritos e aptos ao exercício das respectivas funções.

11.8. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a execução, os responsáveis técnicos exigidos para as áreas abrangidas pela contratação, especialmente medicina, enfermagem e odontologia, comunicando previamente à Administração qualquer substituição e apresentando os respectivos documentos de habilitação e regularidade profissional.

11.9. O fornecedor do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio Acispes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.10. O Consórcio Acispes reserva para si o direito de não aceitar ou atestar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com o edital, com a ata ou com as normas técnicas e legais aplicáveis em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.11. Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

12.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

12.3. A gestora das contratações do presente instrumento será **********.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, **** de ********* de 2026.

mod.17

Jucélio Fernandes de Oliveira

Presidente da Acispes

Assinatura Licitante

mod.17

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

tem do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	uantidade Máxima	uantida de Mínima	alor Un	*Prazo garantia ou alidade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificaç o	*Marca (se exigida*	*Modelo (se exigido no*	Unidade	uantidade Máxima	uantida de	alor Un	*Prazo garantia*

mod.17

		no edital)	*edital)*			Mínima		*ou validade*

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000